

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATA**



## ATAS

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 19/5/2026

#### Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bosco – Carlos Pimenta – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Noraldino Júnior – Roberto Andrade – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

#### Falta de Quórum

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/12/2025

Às 15h37min, comparecem à reunião os deputados Grego da Fundação, Doutor Paulo e Coronel Henrique (substituindo o deputado Lincoln Drumond, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o

presidente, deputado Grego da Fundação, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica que avocou para si a relatoria da visita a que se refere o Requerimento nº 17.430/2025. É aprovado relatório de visita ao Instituto de Oncologia Ciências Médicas de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para conhecer a infraestrutura da instituição e os serviços oferecidos à população. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Luizinho, presidente – Antônio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2026**

Às 10 horas, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater com a população, movimentos sociais, entidades técnicas e órgãos públicos temas afetos à política habitacional e à reforma urbana na região. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Flávia Roberti Ferreira, promotora de justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves; Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais; Cristiane Gasparini, delegada de Polícia Civil de Ribeirão das Neves; Míriam Estefânia Dos Santos, presidente da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; Marina Leite Braga, superintendente de Políticas Habitacionais da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves; Rosely Augusta, diretora de Estudo, Pesquisa e Intervenção de Ribeirão das Neves e coordenadora do Movimento de Direito e Moradia; e Mayra Oliveira, diretora do Instituto Origem; e do Sr. Andrew Mota de Freitas, Produtor Cultural e Integrante do Movimento Social. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Leleco Pimentel, presidente – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/5/2026**

Às 10h39min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Thiago Cota e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagens das Sras. Adriana de Freitas Souza e Giselle Dias Santos Mota, recebidas pelo Fale com as Comissões, em que solicitam atenção e celeridade da comissão na

tramitação do Projeto de Lei nº 3.495/2022; e ofício do deputado Grego da Fundação em que solicita a juntada de documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 5.553/2026. A presidência determina a anexação dos documentos ao referido projeto de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei Complementar nº 98/2026, Projetos de Lei nºs 2.445, 2.604 e 3.403/2021, 5.267, 5.269, 5.398, 5.433, 5.468, 5.491 e 5.500/2026, no 1º turno, 5.241, 5.245, 5.280, 5.283, 5.466 e 5.542/2026, em turno único (Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 5.456 e 5.505, no 1º turno, 5.428, 5.436, 5.444, 5.516 e 5.540/2026, em turno único (Doorgal Andrada); Projeto de Lei Complementar nº 96/2026, Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2025, Projetos de Lei nºs 5.259, 5.274, 5.307, 5.452, 5.453, 5.454, 5.459, 5.460, 5.461, 5.463, 5.471, 5.482 e 5.509/2026, no 1º turno, e 5.293, 5.296, 5.298, 5.446 e 5.447/2026, em turno único (Doutor Jean Freire); Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, Projetos de Lei nºs 5.399, 5.462, 5.469, 5.472, 5.473, 5.475, 5.481 e 5.510/2026, no 1º turno, 5.423, 5.427, 5.437, 5.458, 5.465, 5.474 e 5.487/2026 e Projeto de Resolução nº 116/2026, em turno único (Lucas Lasmár); Projetos de Lei Complementar nºs 91 e 99/2026, Projetos de Lei nºs 4.951/2018, 754/2019, 5.236, 5.243, 5.264, 5.266, 5.391, 5.419, 5.431, 5.441, 5.455, 5.485 e 5.499/2026, no 1º turno, e 5.265, 5.288, 5.426 e 5.486/2026, em turno único (Maria Clara Marra); Projetos de Lei nºs 4.259/2025, 5.155, 5.227, 5.231, 5.277, 5.408, 5.416, 5.424, 5.497, 5.506, 5.507 e 5.535/2026, no 1º turno, e 3.361/2025, 5.261, 5.385, 5.429, 5.438 e 5.478/2026, em turno único (Thiago Cota); Projetos de Lei nºs 5.147/2018, 3.898/2022, 391/2023, 4.873/2025, 5.262, 5.396, 5.407, 5.479 e 5.527, no 1º turno, e 5.270, 5.271, 5.425, 5.443, 5.451, 5.493, 5.496, 5.498, 5.503 e 5.504/2026, em turno único (Zé Laviola). Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.048 e 5.251/2026, ambos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, 5.180/2026 com a Emenda nº 1 e 5.527/2026 (relator: deputado Zé Laviola); 2.145/2024, 5.335 e 5.367/2026, todos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 5.417/2026 (relator: deputado Bruno Engler); 3.183/2024 e 4.859/2025, ambos com as respectivas Emendas nº 1, 5.000/2025, 5.304 e 5.344/2026, todos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, 4.541 e 4.764/2025 (relator: deputado Leleco Pimentel); 3.698 e 4.069/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra); e 4.872/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota), todos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.542/2023 à Secretaria de Estado de Governo; 3.553/2025 e 5.394/2026 à autora, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; 4.588/2025 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Ingai; 5.157/2026 à Secretaria de Estado de Governo e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Avançado Porteirinha; 5.170/2026 à Secretaria de Estado de Governo e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; 5.321/2026 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Quartel Geral; 5.351/2026 à Secretaria de Estado de Governo; 5.356/2026 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Uberaba; 5.394/2026 ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Candeias, todos em 1º turno. Na fase de discussão do parecer da relatora, deputada Maria Clara Marra, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 89/2025 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Bruno Engler. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.536/2021, 3.285/2025 e 5.383/2026, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leleco Pimentel); 4.052/2022 com a Emenda nº 1, 5.089 e 5.154/2026 (relator: deputado Zé Laviola); 5.201/2026 e 4.814/2025, este na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 5.224, 5.476 e 5.477/2026 (relator: deputado Thiago Cota), todos em turno único. Os Projetos de Lei nºs 5.248, 5.291, 5.292, 5.293 e 5.333/2026 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.075/2021, 5.088, 5.129, 5.158, 5.171, 5.194, 5.223, 5.254, 5.326, 5.329, 5.400 e 5.404/2026, todos em turno único.

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Após votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos:

nº 20.696/2026, da deputada Leninha, em que requer seja realizada consulta pública acerca do Projeto de Lei nº 5.508/2026, que institui, no âmbito do Estado, o Dia do Estado Laico, de sua autoria, com vistas a garantir ampla participação da sociedade civil e dos setores interessados na discussão da matéria;

nº 21.050/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 5.027/2026, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Agensia de Membros, a ser celebrado, anualmente, em 25 de agosto;

nº 21.128/2026, do deputado Doorgal Andrada, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa a respeito da instituição do Dia Estadual do Esporte Escolar.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2026**

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados Celinho Sintrocel, Leleco Pimentel e Cristiano Silveira (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagem do Sr. Augusto Farias da Cunha, recebida por meio do Fale com as Comissões, em 26/4/2026, sugerindo que o governo do Estado faça a gestão de todas as arrecadações das contribuições previdenciárias dos trabalhadores (públicos e privados) e patronais do Estado, e ofício do deputado Tadeu Martins Leite, presidente desta Casa, convidando esta comissão a participar do 1º Ciclo de Prestação de Contas do Governo de 2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, que será realizado de 15 a 23/6. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (um ofício em 2/4/2026); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 9/4/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (dois ofícios em 9/4/2026); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 9/4/2026); da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 9/4/2026); e do Gabinete Militar do Governador do Estado (um ofício em 9/4/2026). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.616/2025 e 5.038/2026, no 1º turno, e 1.350/2023, 3.876, 4.766 e 4.877/2025, em turno único (Betão); 4.103/2025, no 1º turno, e 5.054/2026, em turno único (Celinho Sintrocel); e 5.175, no 1º turno, 5.176 e 5.179/2026, em turno único (Leleco Pimentel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 848/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 1.350/2023, 4.585 e 4.657/2025 (relator: deputado Betão), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 17.199, 17.216, 17.217, 17.406, 17.412, 17.424, 17.511, 17.513, 17.542 e 17.554/2026. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 413/2023 e 4.169, 4.197, 4.296 e 4.632/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte

(Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.677/2026, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos auditores fiscais do trabalho pela investigação da situação e pelo resgate dos 21 motoristas submetidos a condições análogas à escravidão;

nº 20.681/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Rio Novo e à Polícia Militar pedido de providências para a verificação de eventual inoperância do número de emergência 190 no município e para a sua reativação como canal exclusivo de contato à Polícia Militar na cidade;

nº 20.700/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de providências para averiguação das causas da inundação ocorrida em 8/4/2026 no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, e para a realização de obras de manutenção visando evitar a repetição dessa situação;

nº 20.701/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a situação de inundação vivenciada no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, no dia 8/4/2026, e sobre os investimentos realizados na saúde pública estadual, especificamente na rede Fhemig, durante os oito anos do governo Romeu Zema, com os detalhamentos que especifica;

nº 20.702/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação vivenciada no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, no dia 8/4/2026, quando fortes chuvas provocaram inundações em corredores, salas e no bloco cirúrgico, resultando em prejuízos aos atendimentos, perda de materiais e interrupção de procedimento cirúrgico, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.829/2026, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe Glória Gfteam Jiu-Jitsu e com o técnico e atleta Braullier Pereira dos Santos, do Município de Rio do Prado, pelas vitórias obtidas no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu, realizado em Montes Claros, em 12/4/2026, quando conquistaram 30 medalhas e foram eleitos a melhor equipe do torneio;

nº 20.960/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância da Escola de Serviço Social de Minas Gerais na consolidação das políticas públicas estaduais, em celebração dos 80 anos de sua fundação e dos 90 anos do serviço social no Brasil, destacando-se sua histórica contribuição na formação de profissionais voltados à defesa dos direitos sociais e da cidadania;

nº 21.038/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância do trabalho desempenhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com esse instituto;

nº 21.039/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pelos 115 anos de sua fundação;

nº 21.052/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que estabeleça protocolo de indenizações e reparações para trabalhadores resgatados do trabalho escravo, com as especificidades que menciona;

nº 21.053/2026, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Ministério do Trabalho e Emprego pela divulgação da nota oficial da Mesa Nacional do Café, na qual se desqualifica o estudo divulgado pela organização Know The Chain, sob a alegação de que o trabalho escravo na cadeia produtiva do café no País teria caráter apenas pontual;

nº 21.070/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para a célere tramitação e votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 383/2017;

nº 21.093/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a revisão da carreira dos profissionais dos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado, com a participação dessa fundação, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais e da Superintendência Regional do Trabalho;

nº 21.094/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego pedido de providências para realização de reunião, com a participação da Fundação Clóvis Salgado – FCS –, do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais e da Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes, sobre denúncias de demissões na FCS relacionadas à participação de profissionais em audiências públicas sobre condições de trabalho e política remuneratória; e sejam encaminhadas à referida destinatária as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão;

nº 21.095/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam encaminhadas à Fundação Clóvis Salgado, ao Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, à Associação dos Músicos do Coral Lírico de Minas Gerais e ao gabinete do deputado Padre João, no Congresso Nacional, as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos músicos da Orquestra Sinfônica e do Coral Lírico de Minas Gerais;

nº 21.096/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Músicos do Coral Lírico de Minas Gerais pela representação dos profissionais que atuam na preservação da rica tradição de canto coral do Estado e na promoção da democratização do acesso à música erudita;

nº 21.097/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Salles, cantor e compositor, por sua atuação na cena musical brasileira;

nº 21.098/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Andresen Vianna, maestro, compositor, arranjador e produtor musical brasileiro, pela relevante atuação na cena cultural brasileira;

nº 21.099/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado – FCS – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a imediata reinstalação do grupo de trabalho destinado à atualização da revisão do plano de carreira da FCS, instituído em 2015 por meio da Resolução Conjunta Seplag-SEC-FCS nº 9.433, de 5/10/2015, com a participação do Sindicato dos Músicos Profissionais, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, do Conselho Estadual de Política Cultural e da Associação dos Músicos do Coral Lírico;

nº 21.100/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Cultura e Turismo e de Governo e à Fundação Clóvis Salgado – FCS – pedido de providências para restabelecer a ajuda de representação para os servidores das classes de músico, bailarino e corista da FCS, prevista no art. 30 da Lei nº 11.179, de 10/8/1993, e revogada pelo inciso II do art. 30 da Lei nº 22.294, de 20/9/2016;

nº 21.111/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para que os processos seletivos de cantores solistas para as produções do Palácio das Artes sejam conduzidos com maior transparência, com a divulgação da banca examinadora nos editais de convocação e a realização de audições presenciais para todos os candidatos em todas as etapas, bem como para que, nessas seleções, seja assegurada a priorização de artistas locais;

nº 21.112/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para a realização de concurso público para os corpos artísticos estáveis dessa fundação;

nº 21.121/2026, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância, as diretrizes e os impactos do Projeto de Lei nº 5.435/2026, que estabelece a distribuição da participação nos lucros ou resultados das empresas estatais e das sociedades de economia mista controladas pelo governo do Estado de forma igualitária e linear entre seus empregados;

nº 21.124/2026, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao ex-governador Romeu Zema por declaração proferida em entrevista concedida em 1º/5/2026, Dia do Trabalhador, na qual afirmou a intenção, caso seja eleito presidente do País, de alterar a legislação brasileira para permitir o trabalho infantil, posicionamento incompatível com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

nº 21.174/2026, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fim da escala de trabalho 6x1 e seus impactos nas relações de trabalho, na saúde dos trabalhadores e na organização das jornadas laborais;

nº 21.176/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de uso indevido de contratações temporárias em detrimento de candidatos aprovados no concurso público vigente para profissionais do Núcleo de Apoio ao Estudante e para que seja respeitada a lista do cadastro de reserva do referido concurso;

nº 21.177/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a ampliação do número de vagas para assistentes sociais e psicólogos na composição dos núcleos de apoio ao estudante.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Betão, presidente – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/5/2026**

Às 10h12min, comparece à reunião deputado Lucas Lasmar (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o deputado declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 10h39min são reabertos os trabalhos com a presença da deputada Bella Gonçalves, presidenta da comissão, que, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as perspectivas de efetivação dos direitos humanos por meio do Protocolo de Assistência à Saúde aos Casos de Exposição a Substâncias Químicas Decorrentes da Atividade Minerária, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Jaqueline Aparecida Pereira Martins, representante do Quilombo de Gesteira; Gabriela Nunes da Silva, referência técnica para ações reparatórias da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, representando Eduardo Campos Prosdocimi, subsecretário; Lourdes Aparecida Machado, presidenta do Conselho Estadual de Saúde; Tatiane Lúcia de Melo, Núcleo de Ações Reparatórias da Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SES, representando Eduardo Campos Prosdocimi, subsecretário; Zélia Maria Profeta da Luz, coordenadora do Observatório em Desastres da Mineração: Gestão de Riscos e Direitos Humanos da Fiocruz Minas e coordenadora de Relações Institucionais da Presidência da Fiocruz; Olívia Teixeira Santiago, integrante da Coordenação Estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens; Nayara Cristina Dias Porto Ferreira, representante da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão – Brumadinho; e Gleicilene da Conceição Gonçalves Souza, fundadora do Colegiado Sentinelas R5, representante da Comissão Lagoa e Tronco e defensora popular formada pela Defensoria Pública do Estado. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Andréia de Jesus, presidente.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/5/2026**

Às 16h2min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e o deputado Lucas Lasmar (substituindo o deputado Ricardo Campos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado Tadeu Martins Leite, presidente desta Casa, convidando as deputadas e os deputados a participarem do 1º Ciclo de Prestação de Contas do Governo de 2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, de 15 a 23 de junho; mensagens por correio eletrônico da Sra. Carmen Lúcia, professora da rede estadual de ensino, comunicando fato grave ocorrido no Município de Guanhães e de servidoras públicas do Município de Carmo da Cachoeira denunciando situações de violência psicológicas e assédio moral. Comunica também o recebimento de ofício do Ministério Público de Minas Gerais publicado no *Diário do Legislativo* em 17/10/2025. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.574/2021, 2.504/2024 e 3.476/2025, no 2º turno, 3.558/2022, 1.100/2023 e 5.120/2026, no 1º turno, e 4.376 e 4.732/2025, em turno único (Ana Paula Siqueira); Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, no 1º turno (Lohanna); Projetos de Lei nºs 3.549 e 3.660/2025, no 1º turno (Lud Falcão); Projetos de Lei nºs 4.541 e 4.650/2025, no 1º turno, e Projeto de Lei nº 2.500/2021 e Projeto de Resolução nº 85/2025, em turno único (Ricardo Campos); e Projetos de Lei nºs 3.632/2022, no 2º turno, 1.299/2023, no 1º turno, e 2.532/2021, em turno único (Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 8/2023 (relatora: deputada Lohanna), dos Projetos de Lei nºs 3.558/2022 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), e 1.100/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.305/2026, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento para renovação e ampliação da frota de mamógrafos móveis com vistas a atender prioritariamente as zonas rurais, as comunidades remotas e os municípios com baixa cobertura;

nº 20.313/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 19.906/2026;

nº 20.409/2026, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação, ao longo dos últimos 10 anos, da Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, a fim de avaliar seus avanços, desafios, resultados e impactos;

nº 20.496/2026, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Joelma da Silva Almeida, do Município de Ituiutuba, em razão das agressões, desrespeitos e constrangimentos sofridos durante evento institucional realizado na cidade em 20/3/2026, protagonizadas pela prefeita, Leandra Guedes;

nº 20.517/2026, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cristina Fagundes Jácome Alves pela realização do evento Conexão Trajeto Moda: Mulheres que Transformam, ocorrido em Varzelândia, em 26/3/2026;

nº 20.828/2026, da deputada Carol Caram, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cláudia Cristina Morais Starling por sua contribuição ativa com a luta contra o feminicídio e a violência contra a mulher;

nº 20.941/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda Cordeiro de Oliveira pela relevante publicação da obra *Encruzilhadas de raça e gênero: sub-representação de mulheres negras nos partidos políticos brasileiros*;

nº 20.942/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com Fernanda Cordeiro de Oliveira pela publicação da obra *Encruzilhadas de raça e gênero: sub-representação de mulheres negras nos partidos políticos brasileiros* e para debater o importante tema abordado nessa obra;

nº 20.956/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Vespasiano, para debater os impactos transversais da precariedade e inconstância do transporte público intermunicipal na vida das mulheres locais;

nº 21.027/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para que promovam a inclusão, nos espaços das faturas destinados a avisos, de mensagens de combate à violência doméstica e familiar e de canais de denúncia;

nº 21.036/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debater os resultados da pesquisa Representação, Processos de Inclusão e Violência Política, realizada pela pesquisadora Marlise Miriam de Matos Almeida, professora da Universidade Federal de Minas Gerais e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher, e da pesquisa Violência Política de Gênero e Raça, da pesquisadora Letícia Godinho de Souza, da Fundação João Pinheiro;

nº 21.075/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carla da Silva Matos Noronha por sua trajetória e, especialmente, por se tornar a primeira mulher a ocupar o cargo de diretora-executiva do Guarani Esporte Clube;

nº 21.132/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Elenice Delgado, prefeita municipal de Lima Duarte, por sua destacada trajetória na vida pública e pela gestão comprometida com a promoção das políticas públicas, da justiça social e do bem-estar da população;

nº 21.185/2026, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto das Artes e Movimento – Instituto Movart – pelo relevante trabalho de acolhimento, capacitação, empreendedorismo e assistência social voltado para mulheres vítimas de violência doméstica e suas famílias, promovendo dignidade, autonomia financeira, apoio e transformação social;

nº 21.250/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações, em complementação à resposta ao Requerimento nº 12.402/2025, sobre inquéritos, procedimentos, ocorrências, medidas protetivas, feminicídios e o programa ProDeam, com os esclarecimentos que especifica;

nº 21.585/2026, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, e deputado Lucas Lasmar, em que requerem sejam informados ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social os temas que menciona, definidos pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/5/2025 a 30/4/2026;

nº 21.586/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Thailândia Maria de Freitas Leite por sua postura combativa e corajosa ao denunciar irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Santos Dumont;

nº 21.591/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar as denúncias apresentadas à comissão sobre eventos ocorridos no Município de Guanhães;

nº 21.592/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação de violência psicológica e assédio moral sofridos por servidoras públicas no Município de Carmo da Cachoeira.

Foram aprovados os temas a serem enfatizados nas reuniões do 1º ciclo de 2026 da Prestação de Contas do Governo do Estado, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus – Leleco Pimentel.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2026, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e

sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com o termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de

*sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

#### **2ª Fase**

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

#### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

### **ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 20/5/2026**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/5/2026**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.716/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/5/2026**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 5.046/2026, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 17.844/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 17.845/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e 17.790, 17.791 e 17.857/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.790/2025, do deputado Marquinho Lemos.

Requerimentos nºs 17.824/2026, da Comissão de Participação Popular; e 17.849/2026, da Comissão de Cultura.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 102/2026, do governador do Estado; Projetos de Lei nºs 3.597/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; 944/2023, da deputada Alê Portela; 2.487/2024, da deputada Maria Clara Marra; 3.830/2025, do deputado Enes Cândido; e 3.987/2025, da deputada Nayara Rocha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/5/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/5/2026, às 11h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 17.845/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, 17.790, 17.791 e 17.857/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/5/2026, às 13 horas e às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/5/2026, às 14 horas, às 14h15min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único do Projeto de Resolução n° 85/2025, da deputada Lohanna e outras, e do Projeto de Lei n° 2.500/2021, da deputada Andréia de Jesus e outras, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei n° 4.650/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei n°s 4.732 e 4.758/2025, do deputado Leleco Pimentel, de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 16.763/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 16.953/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/5/2026, às 14 horas, às 14h15min, às 14h30min e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei n° 5.046/2026,

do deputado Lucas Lasmар, de votar, em turno único, o Requerimento nº 17.844/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Arlen Santiago, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Zé Laviola, Betinho Pinto Coelho e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Mauro Tramonte, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.790/2025

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

##### Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, com sede no Município de Monte Azul.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, com sede no Município de Monte Azul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, habitação, assistência social, saúde, segurança, meio ambiente e transporte e políticas sociais para idosos, jovens e crianças.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.790/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Celinho Sintrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.370/2025****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao viaduto localizado no Km 412 da BR-135, no Município de Bocaiuva.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise tem por finalidade dar a denominação de José Maria Alkmin ao viaduto localizado no Km 412 da BR-135, no Município de Bocaiuva.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que ela opinasse sobre a matéria. Em resposta, a pasta enviou a esta Casa nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, por meio da qual o órgão se manifestou favoravelmente às pretensões da matéria em estudo, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, de posse desses dados e expondo os argumentos a ela concernentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para aprimorar a redação do projeto.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos ser meritória a homenagem a José Maria Alkmin, falecido em 22/4/1974. Como destacado pelo autor da proposição, ele foi um importante político brasileiro natural do Município de Bocaiuva, que atuou na política nacional em diversos cargos de grande relevância, em nível estadual e federal. Dessa maneira, acreditamos ser justa a homenagem, diante da relevância histórica de José Maria Alkmin e de suas contribuições para o desenvolvimento institucional do Estado e do País.

Entendemos, portanto, que a proposição deve avançar nesta Casa, com os aprimoramentos trazidos pela comissão jurídica.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.370/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Delegada Sheila, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 832/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 832/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 832/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.393/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Águas da Mantiqueira de Minas, com sede no Município de Caxambu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.393/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Águas da Mantiqueira de Minas, com sede no Município de Caxambu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 15/12/2023), o parágrafo único do art. 27 e o art. 44 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 55, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a corrigir a nomenclatura da entidade, de acordo com alteração de seu estatuto constitutivo.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.393/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Aliança Minas da Mantiqueira, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Aliança Minas da Mantiqueira, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.532/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no Município de Turmalina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.532/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no Município de Turmalina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 14/11/2025), os arts. 11, IV, e 44 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 12, § 5º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.532/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente – Leleco Pimentel, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.324/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.324/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 13, § 2º, e 23, § 8º, IV, vedam a remuneração de seus diretores; e o art. 34, *caput*, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não

econômicos, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.324/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.987/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a trecho da Rodovia LMG-713 no Município de Serra dos Aimorés.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 7/4/2026, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao autor, para que nos enviasse a comprovação do falecimento do homenageado; e à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui denominação oficial e se existe, no Município de Serra dos Aimorés, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado trecho rodoviário.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.987/2025 tem por escopo dar a denominação de Délio Rocha ao trecho da Rodovia LMG-713 situado entre a sede do Município de Serra dos Aimorés e o entroncamento com a MGC-418.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar dos assuntos que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que

tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

A justificação da proposição destaca que o homenageado se notabilizou pela sua atuação como empresário no setor sucroalcooleiro, especialmente na produção de etanol, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município de Serra dos Aimorés. Seu falecimento ocorreu em 24/6/2025.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 31/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se manifesta favoravelmente ao projeto uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. Além do mais, o DER-MG observou que a homenagem apresenta pertinência territorial, tendo em vista a contribuição do homenageado para o desenvolvimento do município diretamente vinculado ao trecho rodoviário.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.987/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Leleco Pimentel – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.083/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva – ABRCS –, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.083/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva – ABRCS –, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 18 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.083/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.248/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o LaPlata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.248/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o LaPlata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 67 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e detentora do título de utilidade pública estadual; e o § 1º do art. 77 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a corrigir a denominação da entidade, de acordo com seu estatuto constitutivo.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.248/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Declara de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente – Leleco Pimentel, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.271/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.271/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 11, § 1º, e 35, vedam a remuneração de dirigentes; e o art. 30, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social semelhante ao da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.271/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.293/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o São Francisco Esporte Clube, com sede no Município de Timóteo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.293/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o São Francisco Esporte Clube, com sede no Município de Timóteo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 63 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 67 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.293/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente – Leleco Pimentel, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.426/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ninho Pet, com sede no Município de Rio Manso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.426/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ninho Pet, com sede no Município de Rio Manso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 5º, § 2º, e 41 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 45, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.426/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.428/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Rural de Segurança Preventiva de Patrocínio – CRSPP –, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.428/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Rural de Segurança Preventiva de Patrocínio – CRSPP –, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida norma, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 43 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 48 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.428/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.436/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Controle de Fauna Exótica Invasora Equipe Chumbeira, com sede no Município de Iturama.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.436/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Controle de Fauna Exótica Invasora Equipe Chumbeira, com sede no Município de Iturama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.436/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.465/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Terno Moçambique Luanda, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.465/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Terno Moçambique Luanda, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 15, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.465/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente – Lucas Lasmar, relator – Leleco Pimentel – Bruno Engler.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.478/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Amparense, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.478/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública Associação Desportiva Amparense, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 4º e 17, § 4º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 26, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, com as mesmas finalidades da associação dissolvida.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.478/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.486/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Rafael Martins, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Actus, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.486/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Actus, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 3º do art. 19 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com finalidades idênticas ou semelhantes às da associação extinta.

Embora não haja óbices à tramitação da matéria, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de corrigir o nome da entidade segundo seu estatuto.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.486/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública o Instituto Social Actus, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Ar. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social Actus, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Leleco Pimentel – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.487/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Poderosas Mãos Solidárias, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.487/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Poderosas Mãos Solidárias, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 42 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, preferencialmente, com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.487/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente – Lucas Lasmar, relator – Leleco Pimentel – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.493/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.493/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênera.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.493/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Projeto de Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.496/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Projeto de Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 15, § 2º, e o art. 23, § 5º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com finalidades idênticas ou semelhantes às da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.496/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.498/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Garras de Águia, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.498/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Garras de Águia – Gresga –, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º, em seu § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e, em seu § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a entidade pública congênera.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.498/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Zé Laviola, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.661/2021

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “proíbe o uso de abraçadeiras de náilon em técnicas cirúrgicas de esterilização de cães e gatos no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.661/2021 proíbe, no Estado de Minas Gerais, o uso de abraçadeiras de náilon em técnicas cirúrgicas de esterilização de cães e gatos.

Na justificativa apresentada, o autor sustenta que as abraçadeiras de náilon vêm sendo utilizadas como alternativa aos fios cirúrgicos tradicionais em castrações, sobretudo para redução de tempo e custo, mas que esse material não foi originalmente desenvolvido para uso cirúrgico e pode provocar complicações, como granulomas, aderências e fistulações.

A análise da proposição em exame revela tratar-se de matéria relevante, uma vez que a regulamentação, a fiscalização e a punição das práticas capazes de ocasionar maus-tratos têm sido parte importante das políticas públicas voltadas para a proteção aos animais.

O Estado detém competência legislativa na matéria, conforme disposto no art. 24, VI, da Constituição da República. Por sua vez, o inciso VII do § 1º do art. 225 da Carta Maior determina a esse ente federado “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Está em vigor a Lei nº 22.231, de 2016, que define como maus-tratos quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, como, por exemplo, privá-lo das suas necessidades básicas e lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte.

Por sua vez, o art. 7º da Lei nº 21.970, de 2016, já determina que, nos procedimentos de esterilização de cães e gatos, sejam utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de forma ética, com insensibilização e sem exposição a estresse, crueldade, abuso ou maus-tratos.

Assim, ao se analisar o conteúdo da proposição em epígrafe, verifica-se que, ainda que de forma mais abrangente, a temática já foi tratada pela legislação estadual citada, sendo coerente com as diretrizes estabelecidas para o combate e a penalização de práticas, condutas ou mesmo omissões que resultem em sofrimento físico ou mental de animais.

Vale destacar que no âmbito federal encontra-se em tramitação o PL nº 1.893/2023, que proíbe o uso de abraçadeiras de náilon na castração de animais domésticos. A Comissão de Meio Ambiente aprovou a matéria, registrando que se trataria de técnica desaconselhada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e que haveria materiais substitutos.

Em Minas Gerais, a Resolução CRMV-MG nº 367/2019 estabelece que os procedimentos devem observar assepsia, segurança do paciente e uso de material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e individual, e afirma expressamente em seu art. 20: “Não são recomendados o uso de materiais cirúrgicos alternativos como abraçadeiras de *nylon* de uso comercial”.

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria. Com o propósito de melhor integrar a proposta à legislação já vigente no Estado, apresentamos o Substitutivo nº 1 na conclusão deste parecer, que acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 21.970, de 2016.

Por fim, salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.661/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 7º – (...)

§ 2º – Fica proibido o uso de abraçadeiras de náilon em técnicas cirúrgicas de esterilização de cães e gatos no Estado de Minas Gerais.”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, que institui o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – Pró-Pequi.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno

#### **Fundamentação**

O projeto altera a Lei nº 13.965, de 2001, que criou o Pró-Pequi, para atualizar e ampliar as ações estaduais de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e de outros frutos nativos do cerrado. Ele acrescenta

novos incisos ao art. 2º da lei, incluindo campanhas de estímulo ao consumo, especialmente na alimentação escolar; educação sanitária; incentivo ao agroextrativismo sob perspectiva agroecológica, entre outras ações.

Além disso, a modificação do art. 2º da referida Lei nº 13.965, de 2001, abrange: a ampliação da identificação e demarcação de áreas de incidência de comunidades tradicionais; a previsão de estudos em parceria com comunidades tradicionais extrativistas para recuperação da biodiversidade de terras públicas e devolutas em áreas do cerrado e o reforço do apoio à organização de produtores e trabalhadores em cooperativas e outras formas associativas.

O autor em sua justificativa sustenta que o extrativismo do pequi é fonte relevante de renda no Norte de Minas, mas que a cadeia produtiva permanece marcada por informalidade, baixa agregação de valor e pequena participação dos coletores na margem de comercialização.

Após breve apresentação do projeto, passamos ao exame de seus aspectos jurídicos e constitucionais.

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição da República, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente, à produção e consumo e à proteção da fauna e da flora. A Constituição Federal também atribui competência comum aos entes federados para proteger o meio ambiente, preservar a flora, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

No que se refere à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto, de autoria parlamentar, promove alterações em política pública já existente, ampliando suas diretrizes e objetivos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar em proposições que estabeleçam normas de caráter geral e programático, desde que não impliquem criação de órgãos, cargos ou funções, nem interfiram diretamente na organização administrativa do Poder Executivo.

No caso em análise, a proposição não cria estrutura administrativa nem cargos públicos, limitando-se, em essência, a estabelecer diretrizes e instrumentos de política pública. Contudo, alguns de seus dispositivos utilizam comandos que podem ser interpretados como imposição de obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, tais como o desenvolvimento de ações, a prestação de apoio e a promoção de determinadas atividades.

Diante do exposto, a fim de preservar o mérito da iniciativa parlamentar e afastar os riscos de inconstitucionalidade formal, apresentamos substitutivo ao final deste parecer. O texto proposto aprimora a redação original do projeto transformando seus comandos em diretrizes, objetivos ou instrumentos de apoio do Pró-Pequi.

Os aspectos meritórios serão analisados pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 131/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – Pró-Pequi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Na formulação, no planejamento e na execução das ações governamentais relacionadas ao Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – Pró-Pequi –, poderão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – valorização do extrativismo sustentável do pequi e dos demais frutos e produtos nativos do cerrado, especialmente como fonte de renda para agricultores familiares, comunidades tradicionais, coletores e demais trabalhadores da cadeia produtiva;

II – estímulo à identificação, ao mapeamento e à caracterização das áreas de ocorrência do pequi e de outros frutos e produtos nativos do cerrado, bem como das comunidades e dos grupos sociais envolvidos em sua coleta, produção, beneficiamento e comercialização;

III – incentivo à recuperação da biodiversidade em áreas do cerrado, especialmente em terras públicas e devolutas;

IV – estímulo à realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltados ao manejo sustentável, ao melhoramento produtivo, à conservação das espécies nativas e ao controle de pragas que prejudiquem a produtividade do pequi e dos demais frutos do cerrado;

V – incentivo a ações de educação sanitária e de difusão de boas práticas de coleta, transporte, armazenamento, beneficiamento e fabricação de produtos derivados do pequi e dos demais frutos do cerrado;

VI – apoio à obtenção de certificações, identificação de origem, reconhecimento de procedência, definição de padrões de qualidade e agregação de valor aos frutos e produtos do cerrado, observada a legislação aplicável;

VII – estímulo à qualificação profissional de coletores, agricultores familiares, gestores, processadores, comerciantes e demais trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva do pequi e dos demais frutos do cerrado;

VIII – incentivo à organização dos produtores, coletores e trabalhadores em cooperativas, associações, arranjos produtivos locais e outras formas de atuação coletiva, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva, à ampliação do acesso a mercados, à transparência nas relações comerciais e à justa remuneração dos agentes envolvidos;

IX – apoio à elaboração de projetos e à difusão de informações voltadas ao acesso a políticas públicas, assistência técnica, crédito rural, financiamento, comercialização e agroindustrialização do pequi e dos demais frutos do cerrado;

X – estímulo ao consumo do pequi e de outros frutos e produtos nativos do cerrado, inclusive em ações de educação alimentar e nutricional e, quando compatível com as normas próprias, na alimentação escolar;

XI – incentivo à produção agroextrativista sustentável, sob perspectiva agroecológica, com valorização dos saberes tradicionais, da conservação ambiental e do aperfeiçoamento técnico e produtivo;

XII – articulação entre políticas públicas de desenvolvimento regional, agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, ciência e tecnologia, cultura, turismo, trabalho e renda, respeitada a autonomia dos municípios e das comunidades tradicionais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 737/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 12/3/2024, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que nos enviasse o memorial descritivo da área a ser doada, uma vez que o registro apresentado se referia a dois lotes; e à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a situação atual do bem e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 737/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 450m<sup>2</sup>, situado na Rua Sete de Setembro, esquina com Rua Otávio Amaral, Lote nº 13 da Quadra 11, naquele município, registrado sob o nº 17.593, à fl. 1 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

A proposição estabelece que o bem se destina à construção do pronto-socorro municipal e a uma casa de abrigo transitório e determina, também, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Mutum, que, por meio do Ofício nº 170/2023, solicita a doação do terreno onde funcionou o antigo presídio do município e que se encontra ocioso.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 202/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esta esclareceu que o Estado é proprietário de um imóvel com área de 1.295m<sup>2</sup>, composto pelos Lotes 13 e 14 da Quadra 11. Porém, esclareceu que somente a área correspondente ao Lote 13 está disponível para a doação, pois o restante do imóvel está em uso pela Polícia Civil de Minas Gerais. Assim, a Seplag concordou com a doação da área de 450m<sup>2</sup>.

Cumprе ressaltar que o autor da proposição apresentou o memorial descritivo da área a ser desmembrada, conforme solicitado.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. No entanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e incluir o memorial descritivo da área a ser desmembrada.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 737/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum a área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, esquina com Rua Otávio Amaral, a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 1.295m<sup>2</sup> (mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 17.593 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de local para a prestação de serviços de saúde e para funcionar como abrigo provisório.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Área a ser desmembrada: para quem de dentro do Lote 13 olha para a Rua Sete de Setembro, inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas Ex: 244.658,7841 e Ny: 7.806.591,3776, no azimute de 219°35'36", com uma distância de 15,00m de frente até o vértice 2, de coordenadas Ex: 244.649,2241 e Ny: 7.806.579,8188, confrontando com a Rua Sete de Setembro; daí deflete à direita, no azimute de 307°51'56", com uma distância de 29,00m do lado direito até o vértice 3, de coordenadas Ex: 244.626,3330 e Ny: 7.806.597,6169, confrontando com o Lote 12 da Quadra 11; daí deflete à direita, no azimute de 31°57'52", com uma distância de 15,09m ao fundo até o vértice 4, de coordenadas Ex: 244.634,3226 e Ny: 7.806.610,4205, confrontando com Lote 19 da Quadra 11; daí deflete à direita, no azimute de 127°54'01", com uma distância de 31,00m do lado esquerdo até o vértice 1, onde se iniciou essa descrição, perfazendo uma área de 450m<sup>2</sup> e um perímetro de 90,09m.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 242/2025, “altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, de autoria do deputado Arlen Santiago, por conter matéria semelhante, nos termos do § 3º do art. 173 do Regimento Interno.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei complementar em estudo propõe, em síntese, a revogação do art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 2013, para retirar a previsão de tempo máximo de investidura nos cargos de provimento em comissão e o requisito temporal para suas designações e de funções de confiança da polícia civil do Estado.

Segundo a mensagem do governador, “a proposta tem como principal objetivo adequar a legislação orgânica da PCMG aos princípios de gestão moderna e às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, permitindo um melhor aproveitamento do efetivo da polícia civil e o aperfeiçoamento de sua organização interna. (...) a limitação imposta pelo art. 109, somada ao crescente número de aposentadorias, vem gerando dificuldade prática e operacional da instituição, já que a restrição etária para o exercício de cargos de gestão e o rodízio forçado de gestores impactam a continuidade administrativa, a estabilidade da gestão das unidades e impossibilitam de serem desenvolvidos projetos de longo prazo por gestores que conhecem as especificidades das unidades que atuam”.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que esta comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da medida proposta à comissão de mérito, em obediência ao Regimento Interno. Sob esse aspecto, constatamos que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

A Constituição da República, em seu art. 24, inciso XVI, prevê a competência concorrente dos estados para legislar sobre “organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis”. No âmbito de tal competência, portanto, à União compete a edição de normas gerais e aos estados, a competência legislativa plena no caso da inexistência da lei geral. Tal competência foi confirmada pelo art. 10, inciso XV, alínea “q”, da Constituição do Estado.

Quanto à iniciativa, ressaltamos que o art. 66, inciso III, alínea “P”, da Constituição do Estado, estabelece a competência privativa do governador do Estado para dispor sobre a organização da Polícia Civil.

Nota-se, portanto, que a revogação do art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 2013, está dentro da esfera de discricionariedade do chefe do Poder Executivo para organizar, da forma que lhe aprouver, os quadros da polícia civil, objetivando maior eficiência.

Os argumentos aqui expostos também se aplicam ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, cuja proposta de alteração do § 3º do art.109, para restringir a oito anos no máximo a ocupação de cargo de chefe de departamento, de delegado regional e de chefe de divisão especializada de polícia civil por um mesmo servidor na mesma unidade, sob o ponto de vista do mérito, será devidamente apreciada pela comissão subsequente.

Por fim, acolhendo sugestão da deputada Bella Gonçalves, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido, para aprimorar o regramento dos procedimentos administrativos disciplinares aplicáveis aos policiais civis, contido em parte da antiga lei orgânica da Polícia Civil que não foi revogada pela Lei Complementar nº 129, de 2013, de modo a assegurar que a concessão de aposentadoria a pedido não sirva como empecilho para a efetiva responsabilização daqueles agentes públicos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 89/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Revoga o art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 164 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, o seguinte parágrafo único:

“Art. 164 – (...)

Parágrafo único – No processo administrativo ou na sindicância administrativa, deverá ser avaliada, de forma fundamentada, a necessidade do afastamento cautelar do servidor policial civil do cargo público.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 5.406, de 1969, o seguinte art. 166-A:

“Art. 166-A – O servidor policial civil que responder a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade eventualmente aplicada.”.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a autorização para a implantação do Planejamento do Policiamento Rural no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.926/2025 pretende autorizar a implantação do Planejamento do Policiamento Rural no Estado.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, que se insere no âmbito da competência legislativa estadual, à vista, especialmente, do disposto no art. 144 da Constituição da República, que confere aos estados-membros atribuição para o exercício do policiamento preventivo e repressivo.

Por outro lado, o ordenamento jurídico atualmente em vigor em Minas já é integrado por norma que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública rural – Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018.

Entendemos que o desenvolvimento das especificidades da política que se pretende instituir deve ser objeto de regulamentação por meio de decreto do governador do Estado, para dar concretude ao comando legal e efetivar a implementação da política estadual de segurança pública rural.

A despeito dessas considerações, entendemos que a proposição tem o mérito de mencionar objetivos importantes que devem ser perseguidos pela política estadual de segurança pública rural e que não estão previstos na norma atualmente em vigor.

Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que busca ampliar o espectro normativo da lei em vigor e os objetivos da política estadual de segurança pública rural.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.926/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 1º e altera a redação do inciso X do art. 2º da Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

(...)

V – desenvolvimento de estratégias de patrulhamento e monitoramento das áreas rurais com base nos ciclos de plantio e colheitas das principais culturas do Estado.”.

Art. 2º – O inciso X do art. 2º da Lei nº 22.923, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

(...)

X – fomentar a realização de operações especializadas de enfrentamento da criminalidade nas zonas rurais, em especial para apuração de crimes de receptação, furto ou roubo de insumos agrícolas e de animais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.062/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “institui o Marco Estadual de Transição de Empregos Robóticos e Inteligência Artificial no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame institui o Marco Estadual de Transição de Empregos Robóticos e Inteligência Artificial – Protería –, com o objetivo de estruturar políticas públicas destinadas a preparar a sociedade para os impactos da automação e inteligência artificial no mercado de trabalho. Institui também o Observatório Mineiro da Automação e do Trabalho, cujo objetivo é monitorar e analisar os impactos da automação no emprego e na economia, fornecendo informações e recomendações para orientar políticas públicas e o aprimoramento do Protería.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “a proposta ora apresentada visa instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Marco Estadual de Transição de Empregos Robóticos e Inteligência Artificial – Protería –, com o objetivo de antecipar e mitigar os efeitos da crescente automação e da aplicação de sistemas inteligentes sobre o mercado de trabalho mineiro”.

Acrescenta que “não se trata de um exercício futurista: o avanço de tecnologias autônomas, robôs industriais, algoritmos de inteligência artificial e plataformas automatizadas já impacta diretamente diversas profissões em setores como logística, agricultura, comércio, construção civil, indústria de transformação e serviços financeiros. O fenômeno é global – mas seus efeitos são locais, desiguais e, quando ignorados, socialmente devastadores. Estudos recentes do Fórum Econômico Mundial (2023) estimam que até 83 milhões de empregos poderão ser eliminados no mundo até 2027 devido à automação, mesmo com a criação de novas funções. No Brasil, segundo o Ipea, cerca de 62% das ocupações formais possuem alto ou médio risco de serem parcial ou totalmente automatizadas até 2040, atingindo especialmente trabalhadores com menor escolaridade e acesso limitado à requalificação. Minas Gerais, com sua forte base industrial, agropecuária e de serviços, precisa liderar esse processo de transição com responsabilidade social, visão estratégica e ação concreta. O Estado deve se preparar não apenas para o desafio econômico, mas sobretudo para o desafio humano e distributivo que a automação representa”.

Por fim, informa que “este projeto não pretende frear o progresso tecnológico – mas garantir que o avanço da automação não represente retrocesso social. Ao se antecipar a uma das maiores transformações do século XXI, Minas Gerais se posiciona na vanguarda nacional da proteção do trabalho, da inovação com responsabilidade e da inclusão produtiva”.

Examinando o projeto sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que ele aborda temas relacionados a educação, ensino, ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação, os quais se inserem no âmbito da competência legislativa do estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do inciso IX do art. 24 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

### Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.062/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a política de adaptação e inclusão tecnológica no trabalho no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a política de adaptação e inclusão tecnológica no trabalho no Estado, com o objetivo de:

I – antecipar os impactos socioeconômicos decorrentes da substituição de mão de obra humana por sistemas automatizados, robóticos e de inteligência artificial;

II – promover a requalificação e o redirecionamento profissional da população economicamente ativa impactada por tais transformações;

III – estimular o desenvolvimento tecnológico responsável e inclusivo;

IV – garantir o direito ao trabalho digno, à educação continuada e à proteção social frente à transição tecnológica do setor produtivo.

Art. 2º – São princípios da política de adaptação e inclusão tecnológica no trabalho:

I – valorização do trabalho humano como vetor de inclusão, dignidade e desenvolvimento;

II – responsabilidade social na adoção de tecnologias disruptivas;

III – cooperação interinstitucional entre poder público, setor produtivo, academia e sociedade civil;

IV – promoção da equidade regional no acesso à qualificação técnica e tecnológica;

V – transparência na avaliação dos impactos da automação no mercado de trabalho mineiro.

Art. 3º – A política de adaptação e inclusão tecnológica no trabalho terá como diretrizes:

I – mapeamento periódico dos setores econômicos e das ocupações com alto risco de automação no Estado, com base em evidências técnico-científicas;

II – incentivo à criação dos Centros de Transição Tecnológica e Requalificação Profissional – CTTRPs –, com infraestrutura pública voltada à oferta gratuita de formação técnica, tecnológica e digital;

III – estabelecimento de incentivos regulatórios e fiscais condicionados à responsabilidade social na adoção de tecnologias automatizadas, incluindo contrapartidas em requalificação de trabalhadores, realocação ou mitigação de impactos laborais;

IV – estímulo à geração de novos postos de trabalho em áreas tecnológicas, criativas, de cuidado humano e não substituíveis por automação;

V – implantação de um sistema estadual de monitoramento, regulação e planejamento dos impactos da automação sobre o emprego.

Art. 4º – Para a implementação da política de adaptação e inclusão tecnológica no trabalho, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, inovação e capacitação;

II – criar linhas de financiamento específicas para requalificação e reconversão profissional;

III – implantar mecanismos de certificação digital e reconhecimento de saberes técnicos adquiridos por experiência profissional;

IV – estabelecer indicadores de desempenho e metas de cobertura territorial, setorial e populacional da política.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.262/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/10/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.262/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 10.000m², situado na Fazenda São João do Glória, naquele município, registrado sob o nº 13.101, à fl. 262 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação de serviços públicos municipais. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No exame dos autos, nota-se que o Município de Muriaé apresentou o Ofício nº 58/2025, por meio do qual solicita esforços para efetivar a doação do imóvel em questão, com vistas à regularização da Escola Municipal Antônio Fortini.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 83/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação pleiteada e acrescentou que o bem já é utilizado pelo município para abrigar o referido educandário.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de especificar a destinação do imóvel, conforme indicado no ofício da Prefeitura Municipal de Muriaé.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.262/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda São João do Glória, naquele município, registrado sob o nº 13.101, à fl. 262 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.”.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.377/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe “institui a política estadual de incentivo à implementação de fossas ecológicas do tipo tanque de evapotranspiração – Tevap”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4377/2025 propõe instituir no âmbito do Estado diretrizes para uma política estadual de incentivo para a implantação de fossas ecológicas do tipo tanque de evapotranspiração (sistema denominado “Tevap”), por meio de parâmetros para incentivos públicos, monitoramento e educação ambiental.

Conforme o texto apresentado, a proposição define as diretrizes para que o Estado incentive, por meio de programas, subsídios, convênios ou parcerias, a adoção de fossas ecológicas Tevap em áreas rurais ou periféricas onde o saneamento convencional é difícil ou inexistente. O projeto também estabelece responsabilidades institucionais para acompanhar, fomentar, monitorar essas iniciativas por meio de relatórios técnicos anuais e campanhas de educação ambiental voltadas às comunidades rurais.

A tecnologia denominada tanque de evapotranspiração (Tevap) constitui sistema alternativo de tratamento de esgoto doméstico baseado na retenção, decomposição e evapotranspiração dos efluentes, em estrutura impermeabilizada preenchida por materiais filtrantes e coberta por vegetação de grande porte como bananeiras e mamoeiros. Trata-se de modelo reconhecido nacionalmente como tecnologia social de baixo custo, de fácil implementação e de reduzido impacto ambiental, cujo funcionamento se baseia em processos naturais de filtragem e absorção vegetal, impedindo a liberação de efluentes líquidos ao meio externo. Essa concepção técnica encontra respaldo em publicações oficiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN/MCTI –, em manuais elaborados pela Emater-MG e pela Fundação Banco do Brasil, e entre outros estudos acadêmicos voltados ao saneamento ecológico.

No âmbito federal, estadual e municipal, existe competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, nos termos do art. 24 da Constituição de 1988, cabendo à União estabelecer normas gerais, e aos estados suplementar essas normas.

Em relação ao saneamento básico, a Constituição Federal, no art. 21, inc. XX, atribui à União a competência para legislar sobre diretrizes gerais dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, aos estados, estabelece a competência para complementar/regulamentar; aos municípios, executar.

A proposição, ao estabelecer diretrizes para incentivo à implantação e ao uso de fossas ecológicas, encontra fundamento na competência suplementar dos estados para legislar sobre saneamento básico e meio ambiente, respeitadas as normas gerais federais.

Ademais, o projeto está em conformidade com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), e na Lei Federal nº 14.026, de 2020 (Marco Legal do Saneamento), que admitem a possibilidade de utilização de soluções técnicas apropriadas e adaptadas às realidades locais, especialmente em áreas rurais ou isoladas (arts. 44, 45, 48, inciso VII, e art. 49, inciso III).

No âmbito estadual, vigoram a Lei nº 11.720, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de saneamento básico; Lei nº 18.309, de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências; e por fim, a Lei nº 25.509, de 2025, que institui a política de incentivo às fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado.

Entretanto, a redação original do projeto apresenta problemas sob o aspecto da iniciativa legislativa e da separação dos Poderes. Embora parta de finalidade meritória, a proposição não se limita a estabelecer diretrizes gerais à execução de política pública. Ao instituir programa governamental, o projeto de lei em análise passa a interferir em matéria própria da organização e da atuação administrativa do Executivo.

Com efeito, compete ao governador do Estado exercer a direção superior da administração pública estadual, bem como iniciar o processo legislativo em matérias que envolvam organização administrativa, criação de atribuições para órgãos e entidades da administração. Assim, a imposição, por lei de iniciativa parlamentar, de deveres concretos de execução administrativa pode caracterizar ingerência indevida na esfera própria do Poder Executivo.

No decorrer da discussão foram apresentadas sugestões de emendas, que por guardarem identidade com a matéria tratada na presente proposição foram incorporadas ao texto final.

Diante disso, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, que adéqua a proposta legislativa às balizas constitucionais que disciplinam a iniciativa no processo legislativo.

Os aspectos meritórios serão discutidos pelas respectivas comissões temáticas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.377/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a política estadual de incentivo à implementação de fossas ecológicas para a agricultura familiar no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política estadual de incentivo à implementação de fossas ecológicas do tipo tanque de evapotranspiração – Tevap –, biodigestoras e ecotécnicas, com o objetivo de promover o saneamento básico rural, a proteção dos recursos hídricos e a melhoria das condições sanitárias e ambientais nas propriedades da agricultura familiar.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se:

I – fossa Tevap o sistema de saneamento ecológico, composto por tanque impermeabilizado e camadas filtrantes que utilizam a evapotranspiração de plantas para o tratamento de esgoto doméstico;

II – fossa biodigestora e ecotécnica a tecnologia social e sustentável focada no tratamento de esgoto doméstico e na melhoria do saneamento básico, especialmente em áreas rurais ou isoladas, que evitam a contaminação do solo e do lençol freático, substituindo as antigas fossas negras.

Art. 2º – São objetivos da política estadual instituída por esta lei:

I – promover o tratamento descentralizado e sustentável de esgoto doméstico em áreas rurais;

- II – reduzir os riscos à saúde humana decorrentes da contaminação por esgoto;
- III – preservar os recursos hídricos e o solo rural;
- IV – fomentar tecnologias sociais e de baixo custo;
- V – estimular o uso de materiais recicláveis e a geração de biomassa nas propriedades rurais.

Art. 3º – A execução da política de que trata esta lei poderá se dar por meio de:

- I – ações diretas do Estado, consórcios públicos ou convênios com municípios;
- II – parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e organizações não governamentais;
- III – incentivo à criação de programas de microcrédito rural ou subvenção econômica destinados à construção de sistemas

Tevap e círculos de bananeiras;

- IV – editais públicos de fomento à inovação e à sustentabilidade rural.

Art. 4º – O Estado poderá conceder apoio técnico e financeiro às famílias beneficiárias da política de que trata esta lei, por meio de:

- I – assistência técnica e capacitação sobre construção, manutenção e uso correto da fossa Tevap e do círculo de bananeiras;
- II – distribuição de materiais recicláveis, mudas e insumos necessários à implantação dos sistemas;
- III – elaboração e disponibilização de manuais técnicos e audiovisuais de orientação.

Parágrafo único – Terão prioridade de atendimento os imóveis rurais:

- I – localizados em áreas de proteção de mananciais;
- II – situados em municípios com baixos índices de cobertura de saneamento rural;
- III – habitados por famílias em situação de vulnerabilidade social ou com histórico de contaminação de fontes hídricas.

Art. 5º – O Estado incentivará a promoção de campanhas educativas sobre saneamento ecológico e o uso de fossas Tevap, com ênfase em:

- I – escolas rurais e instituições de ensino técnico agrícola;
- II – cooperativas, associações e sindicatos de trabalhadores rurais;
- III – feiras, eventos e canais públicos de comunicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmarr – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.392/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trechos da Rodovia LMG-615 e a sua transferência para o domínio do Município de Barão do Monte Alto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.392/2025, em seu art. 1º, determina a desafetação de dois trechos da Rodovia LMG-615, o primeiro compreendido entre o Km 36,6 e o Km 37,55; e o segundo, entre o Km 43,2 e o Km 47,2.

No art. 2º, a proposição atribui ao Município de Barão do Monte Alto a responsabilidade pela administração, conservação, manutenção, fiscalização e execução de eventuais obras de melhoria dos referidos trechos, que passam a integrar o sistema viário municipal. Por fim, no art. 3º, estabelece que a transferência prevista na lei será formalizada mediante termo específico, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do órgão rodoviário competente, e o Município de Barão do Monte Alto.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência dos citados trechos ao patrimônio do Município de Barão do Monte Alto não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que eles continuarão inseridos na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar os trechos ao sistema viário municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação e manutenção, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 202/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.

A seu turno, o Município de Barão do Monte Alto, por meio do Ofício nº 84/2025, solicitou a transferência ao município dos trechos especificados no projeto.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para acrescentar as extensões dos trechos a serem doados, inserir a cláusula de reversão e melhor adequar o texto à técnica legislativa.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.392/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Barão do Monte Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia LMG-615 compreendidos entre o Km 36,6 e o Km 37,55, com a extensão de 0,95km (zero vírgula noventa e cinco quilômetro); e entre o Km 43,2 e o Km 47,2, com a extensão de 4km (quatro quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barão do Monte Alto as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Barão do Monte Alto e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.482/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 18/11/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à autora, para que enviasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.482/2025 tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado a área de 3.000m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de área maior, localizada na Rua Maria Joana Teixeira Araújo, s/nº, na esquina com a Rua Joaquim Estrela, no Município de Arinos, registrada nas Matrículas nºs 9.764 e 9.765 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção do Fórum da Comarca de Arinos e reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo donatário. Ademais, o projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do doador se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 224/2025, do DER-MG, por meio da qual esta autarquia se manifesta favoravelmente à doação do imóvel em apreço, uma vez que a proposta atende a interesse público relevante.

Por sua vez, a autora encaminhou o memorial descritivo da área a ser desmembrada, de forma a embasar a doação.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir o memorial descritivo da área a ser desmembrada e corrigir a metragem dessa área, de acordo com o memorial descritivo.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.482/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Estado o imóvel com área de 3.240m<sup>2</sup> (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), a ser desmembrado, conforme o Anexo desta lei, do imóvel com área de 10.800m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos metros quadrados), localizado nas Ruas Randolpho Cordeiro Valadares, Maria Joana Teixeira de Araújo e na Avenida Aristóteles Fernandes Valadares, no Município de Arinos, registrado sob as matrículas nºs 9.764 e 9.765 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Unai.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à construção do Fórum da Comarca de Arinos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública da doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

ÁREA DESMEMBRADA: Área: 3.240,00m<sup>2</sup>. Perímetro: 228,00m. AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.240.730,32m e E 381.558,64m; deste, segue confrontando com Rua Maria Joana T. Araújo, de propriedade de Prefeitura Municipal de Arinos, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°58'41" e 54,00m até o vértice P2, de coordenadas N 8.240.694,91m e E 381.599,40m; deste, segue confrontando com Área Remanescente, de propriedade de Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°58'41" e 60,00m até o vértice P5, de coordenadas N 8.240.649,61m e E 381.560,06m; deste, segue confrontando com Matrícula 9.767, de propriedade de Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°58'41" e 54,00m até o vértice P6, de coordenadas N 8.240.685,02m e E 381.519,29m; deste, segue confrontando com Rua Joaquim Estrela, de propriedade de Prefeitura Municipal de Arinos, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°58'41" e 60,00m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como *datum* o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.852/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, garante a isenção do imposto aos proprietários idosos em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto altera a Lei nº 14.937, de 2003, para incluir nova hipótese de isenção do IPVA destinada a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, definidas como aquelas com mais de sessenta anos, proprietárias de apenas um veículo, utilizado para locomoção própria, inscritas no CadÚnico ou com renda limitada, e cujo veículo possua valor abaixo de teto a ser fixado pelo Estado, com vigência imediata a partir da publicação da lei.

A proposta fundamenta-se nos princípios da justiça fiscal e da vedação ao confisco, buscando aliviar o ônus do IPVA sobre idosos vulneráveis, cuja renda tende a diminuir com o envelhecimento enquanto aumentam as despesas essenciais, especialmente com saúde.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

No caso em exame, a proposição implica renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na medida em que institui nova hipótese de isenção do IPVA, ampliando o rol previsto na referida Lei nº 14.937, de 2003, e suprimindo a exigência do tributo em relação a determinados proprietários de veículos idosos em situação de vulnerabilidade. Embora a justificção sustente a medida sob o prisma da justiça fiscal, não consta no texto do projeto estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco indicação de medidas de compensação, o que pode ensejar questionamentos quanto à sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal. Diferentemente de outras proposições, a vigência imediata da norma não contribui para mitigar o risco jurídico, reforçando a necessidade de atendimento às exigências formais. Ademais, não se verifica o cumprimento do disposto no art. 113 do ADCT nem do art. 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, recentemente introduzido, que condicionam a criação ou ampliação de benefício tributário à prévia demonstração de seus impactos fiscais.

É possível, contudo, contemplar o escopo do projeto mediante o acréscimo de diretriz sobre a matéria na Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso. Dessa forma, incorpora-se o objeto da proposição à política pública voltada ao público a que se destina, adequando-o às balizas constitucionais e legais que delimitam o tema.

### Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.852/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte inciso XIV:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

XIV – a promoção da justiça fiscal, mediante a utilização, pelo Estado, de instrumentos tributários e financeiros, inclusive benefícios fiscais, nos termos da legislação aplicável, com vistas à redução das desigualdades sociais e à proteção dos idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Bruno Engler – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2026

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a normatização do regime de trabalho dos servidores plantonistas da saúde, estabelecendo as jornadas de trabalho semanais e a apuração mensal, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A matéria em exame trata da normatização do regime de trabalho para os servidores plantonistas da saúde no âmbito da Fhemig e do Ipsemg, abrangendo tanto servidores efetivos quanto contratados (art. 1º). Para a correta aplicação da norma, o texto apresenta um rol de definições essenciais, conceituando termos como “plantão”, “descanso interjornada”, “intervalo intrajornada”, “escala”, “troca de plantão” e “serviço extraordinário” (art. 2º).

A proposição estabelece as cargas horárias semanais e suas correspondentes mensais para os plantonistas, que variam de 12 a 40 horas semanais (art. 3º). Em seguida, o projeto detalha as configurações dos regimes de plantão para cada jornada de trabalho, como regime 12x36 para 40 horas semanais e 12x60 para 30 horas. O texto também prevê flexibilidade, permitindo que os regimes sejam definidos por acordo entre o servidor e a instituição, desde que respeitados os limites legais de jornada e descanso, autorizando ainda a prática de plantões em setores assistenciais que funcionam apenas em dias úteis (art. 4º).

O projeto de lei busca regulamentar os intervalos durante a jornada, propondo uma hora para refeição e dois intervalos de 15 minutos para lanche nos plantões diurnos e 30 minutos para refeição, com um mínimo de três horas para descanso, nos plantões noturnos, especificando que esses períodos não são acrescidos à jornada de trabalho (art. 5º). O texto normatiza situações excepcionais, prevendo que ajustes nos regimes de plantão e nos períodos de descanso podem ocorrer mediante acordo formal para a realização de serviço extraordinário ou troca de plantão (art. 6º). Caso a carga horária mensal exceda os limites previstos, a proposta garante a concessão de descanso compensatório proporcional (art. 7º). Esse descanso deverá ser acordado com a chefia imediata e usufruído em até 12 meses subsequentes ao mês em que o acréscimo de jornada ocorreu (art. 8º). Por fim, o art. 9º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa da proposta, o autor registra que o “projeto de lei visa estabelecer uma regulamentação clara e justa para os regimes de plantão dos servidores da saúde vinculados à Fhemig e ao Ipsemg, garantindo segurança jurídica, condições dignas de trabalho e a sustentabilidade do sistema de saúde”.

Apresentada essa síntese da proposição, sobre os aspectos jurídicos, cabe dizer que a matéria é de competência do ente federado, pois está relacionada à sua autonomia administrativa e à organização da força de trabalho do serviço público estadual.

Por fim, esclarecemos que não compete a este colegiado se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 96/2026.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio de ofício, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/5/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe, em síntese, a alteração da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado para revogar o seu § 3º do art. 71, que permite a remoção voluntária, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro ocupante de cargo público efetivo. Além disso, prevê a repristinação do § 3º do art. 72, revogado pelo inciso IX do art. 57 da Lei Complementar nº 185, de 31 de julho de 2025.

Em sua justificativa, a defensora pública-geral do Estado afirma que “as alterações pretendidas não implicam aumento e recursos ou de despesas, destinando-se tão somente à retificação de equívoco ocorrido por ocasião da publicação da Lei Complementar nº 185, de 31 de julho de 2025, que apresenta divergência em relação ao texto efetivamente proposto”.

Quanto à iniciativa da Defensoria Pública para a apresentação de proposições legislativas referentes à sua organização, a norma disposta no § 4º do art. 134 da Constituição da República é de aplicabilidade direta e imediata às Defensorias Públicas estaduais, especificamente quando a ela estende as regras atinentes à iniciativa legislativa a que se refere o inciso II do art. 96. Embora a Constituição Mineira ainda não preveja em seu texto, de modo expresso, a iniciativa legislativa do defensor público-geral para dispor sobre a organização da Defensoria Pública, entendemos que a autoaplicabilidade da norma disposta no § 4º do art. 134 da Constituição da República garante à Defensoria Pública a iniciativa quanto à deflagração de proposições legislativas independentemente de alteração da Constituição Mineira.

Nota-se, portanto, que a revogação do § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, insere-se na esfera de discricionariedade da chefe da Defensoria Pública do Estado para organizar os quadros do órgão, objetivando maior eficiência. Ademais, a revogação ora proposta vem corrigir erro material ocorrido quando da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 75/2025.

Por meio do ofício nº 1.578/2026, a Defensora Pública-Geral do Estado solicita a supressão do art. 2º do projeto, que pretendia a repristinação do § 3º do art. 72 da Lei Complementar nº 65, de 2003, em face da verificação da sua desnecessidade. Dessa forma, para proceder ao devido ajuste na proposição apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 106/2026, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o § 3º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2025.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.036/2026

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a instalação de pontos de fornecimento de água potável, em espaços públicos, destinados à hidratação de animais”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição pretende, em síntese, autorizar o Poder Executivo a instalar nos espaços públicos pontos de fornecimento de água destinados à hidratação de animais. Prevê, ainda, condições para a instalação dos pontos de hidratação, bem como a possibilidade de celebração de termos de cooperação com municípios, pessoas físicas ou jurídicas.

O *caput* do art. 225 e o seu § 1º, inciso VII, da Constituição da República preceituam que compete ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para futuras gerações, bem como o de proteger a fauna, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco a sua função ecológica ou submeta os animais a crueldade.

Nos termos do art. 23, inciso VII, compete à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios preservar as florestas, a fauna e a flora. Ainda, nos termos do art. 24, inciso VI, caberá à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria, suplementando a legislação federal.

Conforme as normas de repartição de competências legislativas da própria Constituição, tanto a União, como os estados e os municípios (e o Distrito Federal) têm competência para legislar sobre os animais, devendo a União editar normas gerais sobre a matéria e os estados e municípios suplementarem tais normas, no que couber, observando seu espaço de atuação, bem como a predominância do interesse regional ou local ao tratar do assunto.

Considerando que, nos termos do inciso I, do art. 1º, da Lei nº 22.231, de 2016, a conduta de “privar o animal das suas necessidades básicas” constitui maus-tratos contra os animais, entendemos que prever expressamente em lei o fornecimento de água aos animais em situação de rua em espaços públicos contribui para materialização da garantia constitucional de proteção aos animais.

No entanto, o detalhamento previsto na proposição invade aspectos restritos à discricionariedade administrativa. Dessa forma, visando a retirar esses excessos e a consolidar nossa legislação, entendemos mais adequado inserir tal previsão como diretriz na Lei nº 21.970, de 2016, que “dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos”, visto que já disciplina matéria assemelhada, inclusive a situação dos animais comunitários, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Informamos, por fim, que compete à Comissão de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável analisar o conteúdo da proposição sob o ponto de vista meritório, considerando que a sua matéria relaciona-se com a proteção ambiental, especialmente a fauna.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.036/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B – O Estado adotará medidas, inclusive por meio de parcerias, para o fornecimento de água aos animais em situação de rua, preferencialmente nos espaços públicos com maior circulação e permanência de animais, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.250/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposta “institui o Programa Norte-Mineiro de Desenvolvimento Integrado dos Pequenos Municípios – PNMDI”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.250/2026 “institui o Programa Norte-Mineiro de Desenvolvimento Integrado dos Pequenos Municípios – PNMDI”.

A proposição tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e integrado dos pequenos municípios do Norte do Estado, reduzir desigualdades regionais e melhorar a qualidade de vida da população.

Para tanto, estabelece objetivos, eixos estratégicos, diretrizes e instrumentos de execução do programa, além de prever a participação de consórcios públicos intermunicipais, a criação de calendário regional integrado de desenvolvimento, formas de financiamento das ações, a criação de conselho regional, a apresentação de relatório anual de execução financeira e indicadores de desempenho ao Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, a matéria encontra amparo na autonomia estadual para formular diretrizes voltadas ao desenvolvimento regional e à redução das desigualdades entre as diferentes regiões do Estado. A Constituição do Estado de Minas Gerais consagra, entre os objetivos prioritários do Estado, a promoção do desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais e sociais, bem como a regionalização da ação administrativa, com vistas ao equilíbrio no desenvolvimento das coletividades.

Além disso, o conteúdo da proposição tangencia áreas em que a atuação estadual é admitida, como desenvolvimento econômico, agricultura familiar, turismo, cultura, educação, esporte, saúde, meio ambiente e cooperação com os municípios, observadas as respectivas competências constitucionais e a autonomia dos entes federados.

Não se vislumbra, portanto, óbice à apresentação de proposição legislativa voltada ao estabelecimento de diretrizes gerais para a atuação do Estado em favor do desenvolvimento integrado dos pequenos municípios do Norte de Minas.

Entretanto, a redação original do projeto apresenta problemas sob o aspecto da iniciativa legislativa e da separação dos Poderes. Embora parta de finalidade meritória, a proposição não se limita a estabelecer diretrizes gerais à execução de política pública. Ao instituir programa governamental, o projeto de lei em análise passa a interferir em matéria própria da organização e da atuação administrativa do Executivo.

Com efeito, compete ao governador do Estado exercer a direção superior da administração pública estadual, bem como iniciar o processo legislativo em matérias que envolvam organização administrativa, criação de atribuições para órgãos e entidades da administração. Assim, a imposição, por lei de iniciativa parlamentar, de deveres concretos de execução administrativa pode caracterizar ingerência indevida na esfera própria do Poder Executivo.

A Lei nº 14.171, de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, já estabelece, em seu art. 3º, que a autarquia tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado, competindo-lhe formular e propor diretrizes, planos e ações necessários a esse desenvolvimento.

Assim, mostra-se mais adequado inserir o conteúdo da proposição nesse diploma legal, sob a forma de diretriz a ser considerada no exercício das competências já atribuídas ao instituto, sem instituir novo programa governamental, criar órgão, conselho, estrutura administrativa, instrumentos de execução ou obrigações específicas ao Poder Executivo.

Diante disso, com a finalidade de preservar o mérito da proposição, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que converte o programa originalmente proposto em diretrizes para a atuação estadual voltada ao desenvolvimento integrado dos pequenos municípios da área de abrangência do Idene.

Os aspectos meritórios da proposição serão analisados pelas respectivas comissões temáticas.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.250/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – Na formulação e proposição das diretrizes, planos e ações de que trata o inciso I do *caput*, será observada, sempre que possível, a diretriz de promoção do desenvolvimento integrado dos pequenos municípios da área de abrangência do Idene, mediante o incentivo à cooperação intermunicipal, ao fortalecimento da agricultura familiar, das cadeias produtivas locais, do turismo regional, da qualificação profissional, da inovação, do empreendedorismo e das atividades culturais e esportivas, bem como à valorização das potencialidades econômicas, sociais, ambientais e culturais locais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.324/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Infraestrutura Rural Sustentável no Estado de Minas Gerais e dispõe sobre a construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Infraestrutura Rural Sustentável, com a finalidade de promover a construção, manutenção e melhoria de estradas vicinais em áreas rurais, utilizando tecnologias e práticas sustentáveis para integrar comunidades e escoar a produção agrícola. A política tem como objetivos melhorar a acessibilidade e a conectividade das áreas rurais, incentivar o uso de materiais e técnicas que visem à conservação ambiental, fomentar a geração de empregos e reduzir as desigualdades regionais. O financiamento das ações pode ocorrer por dotações orçamentárias próprias, parcerias com municípios e a União, créditos de carbono e parcerias público-privadas – PPPs. Por fim, prioriza estradas vicinais em municípios com até 100.000 habitantes, que sejam relevantes para a agricultura familiar ou que estejam em áreas de difícil acesso.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, a proposição “visa instituir a Política de Infraestrutura Rural Sustentável em Minas Gerais, estabelecendo uma política pública estratégica para a modernização e a conservação das estradas vicinais no Estado. A iniciativa reconhece que as vias rurais não são apenas caminhos de terra, mas as artérias vitais que garantem o escoamento da produção agropecuária e o acesso de milhares de mineiros a serviços fundamentais como saúde e educação. Ao focar em práticas

sustentáveis, como o manejo adequado de águas pluviais e o uso de pavimentação de baixo impacto, o projeto busca romper com o ciclo de manutenções paliativas e emergenciais, oferecendo soluções duradouras que respeitam o meio ambiente e reduzem os custos públicos a longo prazo”.

Acrescenta que “a proposta fundamenta-se na premissa de que o desenvolvimento regional robusto depende de uma logística eficiente e resiliente desde a porteira do produtor até os centros de distribuição. Ao integrar a manutenção das estradas a diretrizes de preservação ambiental, o Estado promove a inclusão socioeconômica das comunidades rurais e fortalece a competitividade do agronegócio mineiro, motor essencial da nossa economia. A implementação deste programa representa um compromisso direto com a dignidade do homem e da mulher do campo, transformando a infraestrutura rural em uma ferramenta de justiça social e prosperidade para todas as regiões do Estado”.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo para adequação da proposição a projetos de lei similares aprovados nesta comissão. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

### **Conclusão**

Do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.324/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece diretrizes para a política de infraestrutura rural sustentável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a política de infraestrutura rural sustentável, com a finalidade de promover a construção, manutenção e melhoria de estradas vicinais em áreas rurais do Estado.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – melhorar a acessibilidade e a conectividade das áreas rurais com os centros urbanos;
- II – incentivar o uso de materiais e técnicas que visem à conservação ambiental;
- III – fomentar a geração de empregos diretos e indiretos nas comunidades locais;
- IV – reduzir as desigualdades regionais no Estado.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – priorização da construção, manutenção e melhoria de estradas vicinais que atendam aos seguintes critérios:

- a) localização em municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- b) relevância para o escoamento da agricultura familiar;
- c) localização em áreas de difícil acesso ou com infraestrutura deficitária;

II – promoção do uso de tecnologias e práticas sustentáveis, como o manejo adequado de águas pluviais e o uso de pavimentação de baixo impacto ambiental.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados, bem como buscar fontes de financiamento diversas, como dotações orçamentárias próprias, parcerias com municípios e com a União, créditos de carbono, outras fontes de financiamento verde e parcerias público-privadas, para a execução da política de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.337/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe “institui o Mural dos Heróis da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/3/2026, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o Mural dos Heróis da Polícia Civil de Minas Gerais, destinado a homenagear policiais civis que tenham se destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

A proposição prevê, também, a instalação do mural na sede da Chefia da Polícia Civil, com possibilidade de replicação em outras unidades. Dispõe, ainda, que a inclusão de nomes dependerá de procedimento administrativo interno, com decisão fundamentada e observância dos critérios definidos em regulamento.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do estado-membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa. Cabe ainda destacar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, reservar-lhe a

instituição dessas honorárias. Assim, em vista do dispositivo mencionado, a instituição da homenagem em questão pode ocorrer por iniciativa de membro desta Casa. Do mesmo modo, não há óbice à indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da honraria.

Quanto ao rol exemplificativo constante no art. 3º do projeto de lei, optamos por excluir o inciso III, que se refere aos integrantes da Polícia Civil que tenham falecido em serviço ou em decorrência dele, em razão da entrada em vigor da Lei nº 25.722, de 2026, que dispõe sobre as honras fúnebres aos servidores públicos civis e aos militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste e dá outras providências. Essa norma estabelece, no parágrafo único do seu art. 1º, que o Estado criará memorial, físico ou digital, onde serão registrados os nomes desses servidores.

O detalhamento das medidas administrativas relacionadas à homenagem de integrantes da Polícia Civil deve ser evitado por respeito ao princípio da reserva de administração. Por esse motivo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o escopo de aprimorar o projeto e ajustá-lo ao citado princípio constitucional.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 5.337/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Mural dos Heróis da Polícia Civil de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Mural dos Heróis da Polícia Civil de Minas Gerais, destinado a homenagear integrantes da Polícia Civil que tenham se destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

Parágrafo único – A forma como o Mural dos Heróis da Polícia Civil de Minas Gerais será instituído e divulgado e os critérios para a inclusão de nomes serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º – Poderão ser homenageados no mural os integrantes da Polícia Civil que:

- I – tenham praticado ato de comprovada coragem ou heroísmo no exercício da função ou em razão dela;
- II – tenham contribuído de forma excepcional para a proteção da vida, da ordem pública e da segurança dos cidadãos;
- III – tenham prestado serviços relevantes que tenham produzido impacto social significativo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.398/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Chiara Biondini, a proposta altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre o incentivo, por parte do Estado, à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição pretende alterar, em seu art. 1º, a ementa da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, ampliando o objeto da citada lei, que é, atualmente, o incentivo, por parte do Estado, à doação, ao transporte de órgãos, tecidos e medula óssea. Com a referida alteração, a lei, também, passará a dispor sobre a assistência integral e contínua aos pacientes pré e pós-transplantados.

Com efeito, no art. 3º, pretende-se acrescentar incisos ao art. 1º-A da citada lei, prevendo como objetivos da lei promover a assistência integral e contínua aos pacientes pré e pós-transplantados; ampliar o apoio multiprofissional nas áreas de enfermagem, nutrição, fisioterapia, odontologia, psicoterapia e educação física; promover a reintegração social e econômica do transplantado; promover a realização de seminários, palestras, encontros, pesquisas, estudo e capacitação sobre transplantes e qualidade de vida; estabelecer parcerias com órgãos públicos, universidades, hospitais e entidades privadas para a elaboração e execução de projetos para atender o público-alvo.

No termos da justificção da proposição, “a presente propositura objetiva conferir ao Estado de Minas Gerais melhores condições para promover apoio integral e contínuo aos pacientes no pré e pós-transplante para bem atender crianças, adolescentes, adultos e idosos.”

No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição institui norma de proteção à saúde, matéria de competência concorrente da União e dos Estados, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais, e aos Estados suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena.

Consoante dispõe o art. 191, § 3º, da Constituição do Estado:

Art. 191 – (...)

§ 3º – O Estado suplementará a legislação federal sobre as condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, e sobre coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização nos termos do § 4º do art. 199 da Constituição da República.

Portanto, no que tange à competência do Estado para legislar sobre o assunto, não vemos nenhum impedimento constitucional, cabendo à comissão de mérito a análise de seus aspectos meritórios.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.398/2026.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.399/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 5.399/2026 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco da Mulinha, do Município de Jequitinhonha”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise propõe o reconhecimento do Bloco da Mulinha, do Município de Jequitinhonha, como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022.

Em sua justificativa, o autor informa que o Bloco da Mulinha foi fundado em 1993 por um grupo de pessoas que tinha como objetivo resgatar a tradição das marchinhas de Carnaval nas festividades carnavalescas do Município de Jequitinhonha. Segundo a justificativa apresentada, o bloco constitui expressão da identidade cultural local e representa manifestação popular marcada pela alegria, criatividade e resistência. O autor destaca, ainda, que o Bloco da Mulinha carrega a história, o talento e a irreverência que caracterizam o Carnaval de Jequitinhonha, contribuindo para a preservação de uma expressão cultural significativa da região.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Isso posto, vale recordar que a atividade de registro e reconhecimento de bens, expressões e manifestações culturais tem papel relevante na conservação da memória coletiva, bem como no estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Em análise à proposição apresentada, não vislumbramos óbices jurídicos à sua tramitação.

Os aspectos meritórios da proposição serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.399/2026.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.433/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a emissão de contracheque para os servidores públicos civis e militares do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto pretende obrigar o Poder Executivo a disponibilizar, mensalmente, aos servidores públicos civis e militares do Estado, demonstrativo de remuneração ou proventos – contracheque – com discriminação individualizada das parcelas remuneratórias, indenizatórias e dos descontos legais e facultativos.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria pode ser compreendida como inserida na autonomia estadual para organizar sua administração e disciplinar aspectos administrativos relativos aos seus próprios servidores. A Constituição Federal reserva aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas e lhes assegura auto-organização por meio de suas constituições e leis.

Além disso, a proposição se relaciona com os princípios da publicidade, transparência e controle da Administração Pública. A Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, impõe aos órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o dever de divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento.

Em Minas Gerais, a Lei de Acesso à Informação foi regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo Decreto nº 45.969, de 2012, que estabelece que os órgãos e entidades do Executivo devem assegurar o acesso à informação por procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Também adota como diretrizes a publicidade como regra, a divulgação de informações de interesse público, o uso de tecnologia da informação e a promoção da cultura de transparência.

Assim, o Estado pode, em tese, legislar sobre transparência administrativa, acesso a informações funcionais e organização de informações remuneratórias de seus próprios agentes.

Contudo, embora meritória sob o ponto de vista da transparência administrativa e da publicidade de seus atos, a proposição apresenta risco de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, na medida em que impõe ao Poder Executivo deveres específicos relacionados à organização e à operacionalização da folha de pagamento e dos sistemas de disponibilização de contracheques. Trata-se de matéria inserida na esfera de organização administrativa e de gestão de pessoal do Executivo, sujeita à reserva de iniciativa prevista na Constituição do Estado.

A jurisprudência do STF admite leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam diretrizes como balizas para a ação governamental desde que não tratem da estrutura ou atribuições dos órgãos da Administração nem do regime jurídico dos servidores

públicos (Tema 917). A questão é que o projeto de lei em análise interfere justamente em atribuições administrativas do Executivo, ao predeterminar como a folha de pagamento deverá ser documentada e disponibilizada aos servidores.

Diante do exposto, a fim de preservar o mérito da iniciativa parlamentar e afastar os riscos de inconstitucionalidade formal, apresentamos substitutivo ao final deste parecer. O texto proposto estabelece diretrizes gerais de transparência administrativa, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e do direito à informação, sem impor ao Poder Executivo comando direto quanto à elaboração ou à emissão dos contracheques.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.433/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre diretrizes de transparência e acessibilidade das informações constantes dos demonstrativos de remuneração e proventos dos servidores públicos civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a transparência e acessibilidade das informações constantes dos demonstrativos de remuneração e proventos dos servidores públicos civis e militares do Estado.

Art. 2º – A disponibilização dos demonstrativos de remuneração e proventos observará, sempre que compatível com os sistemas e procedimentos administrativos existentes, as seguintes diretrizes:

I – apresentação clara e individualizada das parcelas remuneratórias, indenizatórias e dos descontos incidentes;

II – identificação das rubricas que compõem a remuneração, os proventos ou os descontos;

III – utilização de linguagem objetiva e acessível, de modo a permitir a compreensão, pelo servidor, da natureza das parcelas lançadas no demonstrativo;

IV – distinção entre valores pagos a título remuneratório, indenizatório e aqueles decorrentes de descontos legais ou facultativos;

V – preservação da segurança das informações e da proteção dos dados pessoais dos servidores;

VI – disponibilização das informações por meio eletrônico sem prejuízo dos demais meios adotados pela Administração.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.462/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada anualmente no Município de Arinos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2026, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

### **Fundamentação**

Em seu art. 1º, a proposição em exame reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico, turístico e socioeconômico para o Estado de Minas Gerais a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada anualmente no Município de Arinos.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da mesma Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais, encontra-se em vigor a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Dessa forma a proposição em apreço é viável sob o ponto de vista jurídico e seus aspectos meritórios serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Contudo, entendemos que a matéria merece ajustes para melhor adequá-la aos ditames da Lei nº 24.219, de 2022, razão pela qual apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.462/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada no Município de Arinos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.471/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado o Festejo de São Pedro, realizado anualmente no Município de Indaiabira, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de interesse social, cultural e econômico do Estado o Festejo de São Pedro, realizado anualmente no Município de Indaiabira.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Assim, com a finalidade de aprimorar a redação do projeto, adequando o texto aos precedentes aprovados nesta comissão, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.471/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festejo de São Pedro, realizado anualmente no Município de Indaiabira, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festejo de São Pedro, realizado anualmente no Município de Indaiabira, e dá outras providências.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.475/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural, turístico, histórico e ambiental do Estado a trilha regional de longo curso Caminho Saint-Hilaire”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural, turístico, histórico e ambiental do Estado de Minas Gerais a Trilha Regional de Longo Curso Caminho Saint-Hilaire, nos Municípios de Diamantina, Serro, Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Itapeçerica, Formiga, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Rio Preto, Olaria, Lima Duarte, Santa Rita de Ibitipoca, Ibertioga, Antônio Carlos e Barbacena.

Prevê, ademais, que o reconhecimento proposto tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Entendemos, então, que o projeto em exame merece ajustes para fins de adequação a esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.475/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Trilha Regional de Longo Curso Caminho Saint-Hilaire.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Trilha Regional de Longo Curso Caminho Saint-Hilaire.

Parágrafo único – A trilha regional a que se refere o *caput* abrange os Municípios de Diamantina, Serro, Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Itapeçerica, Formiga, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Rio Preto, Olaria, Lima Duarte, Santa Rita de Ibitipoca, Ibertioga, Antônio Carlos e Barbacena.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.481/2026

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 5.481/2026 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Bahia-Minas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, com fundamento na Lei nº 24.219, de 2022, a Rota Bahia-Minas. A justificativa apresentada pelo autor destaca a importância histórica e econômica da ferrovia, que atualmente é utilizada como rota de cicloturismo.

Sob o prisma jurídico, a análise de constitucionalidade e legalidade da matéria revela sua plena conformidade com o sistema normativo. A Constituição da República, em seu art. 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de

natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse sentido, o mesmo art. 216, em seu § 1º, determina que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação. O reconhecimento legislativo como de relevante interesse cultural constitui, precisamente, uma dessas outras formas de acautelamento e preservação, pois confere chancela estatal a uma iniciativa de valor para a coletividade, incentivando sua manutenção e visibilidade.

No que se refere à competência para legislar sobre o tema, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Ao propor o reconhecimento de um bem cultural localizado em seu território, o Estado de Minas Gerais atua no exercício legítimo de sua competência suplementar, em harmonia com as diretrizes constitucionais de federalismo cooperativo, sem invadir a esfera de competência da União para editar normas gerais.

Ademais, no âmbito estadual, a matéria encontra disciplina específica na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da referida lei, o relevante interesse cultural é um título concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, com o objetivo de valorizar, promover e difundir bens, expressões e manifestações da cultura mineira. O projeto em análise, portanto, utiliza o instrumento legislativo adequado e segue o procedimento previsto na legislação estadual de regência.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria. A avaliação sobre a efetiva relevância da medida caberá à Comissão de Cultura, que possui a atribuição regimental para analisar os elementos fáticos e culturais da proposição.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.481/2026.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.510/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton e da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais.

Prevê, ademais, que o reconhecimento proposto tem por objetivo promover e difundir a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais, valorizando-a como expressão cultural representativa, elevando a autoestima das comunidades envolvidas e reconhecendo seu caráter como criação e manifestação típica da cultura mineira, conforme dispõem os arts. 2º e 3º da Lei nº 24.219, de 2022.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Entendemos, então, que a proposição em exame merece ajustes para fins de adequação a esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.510/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.647/2026

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Porcelana Monte Sião, do Município de Monte Sião”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Porcelana Monte Sião do Município de Monte Sião.

A respeito do tema, o autor, em sua justificação, afirma:

A Porcelana Monte Sião foi fundada em 1959, tradição que começou com o seu fundador José Pocai e que levou o nome da cidade para todo o Brasil, tornando-a conhecida por ser a única a produzir a porcelana artesanal azul e branca no País com suas peças de rara beleza e qualidade inigualáveis. Uma história que atravessa gerações e que hoje segue viva levando beleza a cada ambiente e criando memórias em cada encontro.

No início, a produção era pequena e fabricava-se somente pequenos bibelôs. Sob encomenda, foi solicitado que fosse feita uma cópia de uma jarriinha azul e branca recém-trazida de Portugal. Essa peça foi reproduzida e fez tanto sucesso que passou a ser um modelo de produção. Outros modelos parecidos foram desenvolvidos e produzidos e o sucesso continuava.

Sob o prisma jurídico, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Ainda no tocante à repartição de competências, o § 1º do art. 25 da Constituição da República estabelece que são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional. Assim, é válido o reconhecimento do relevante interesse social e econômico de um produto pelo Estado federado, proposta que tem uma dimensão cultural e econômica.

No tocante à competência para deflagrar o processo legislativo, tratando-se de proposição cuja finalidade é reconhecer bem cultural como de relevante interesse cultural do Estado, não resta configurada nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada presentes no art. 65 da Constituição Mineira.

Por outro lado, esta comissão tem entendido que a concessão de títulos honoríficos, por lei, a empresas, produtos e marcas comerciais é inconstitucional. Isso porque a atribuição do título honorífico poderia acarretar uma desequiparação entre agentes e produtos no mercado e, portanto, ferir o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República. Assim, nesses casos, esta comissão tem proposto substitutivos que visam conciliar a ideia central da iniciativa com o princípio da impessoalidade. Pioneiro nesse sentido foi o parecer ao PL nº 3.870/2022, relatado pelo deputado Tiago Cota, que propôs a substituição da menção à marca empresarial, o icônico Café Palhares, pelo nome do seu prato igualmente célebre, o “Kaol”.

Dessa forma, para aprimorar a redação do projeto, apresentamos o substitutivo que consta da conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.647/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a porcelana produzida no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a porcelana produzida no Município de Monte Sião.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Leleco Pimentel.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 19/5/2026, a comunicação do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento de José Alberto Grijó, ocorrido em 17/5/2026, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 19/5/2026, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício nº 1.423/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.642/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.642/2024.)

Ofício Nº:0257/2026/JOBMM/Segov, da Prefeitura Municipal de Lavras, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.284/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.284/2026.)

Ofício nº 1.836, do Ministério do Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.125/2025, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.125/2025.)

Ofício do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.452/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.452/2025.)

Ofício do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.453/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.453/2025.)

Ofício do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.456/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.456/2025.)

Ofício do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.457/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.457/2025.)

Ofício da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.784/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.784/2025.)

Ofício nº 724/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.787/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.787/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.787/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.787/2025.)

Ofício nº Sedese/GAB-ARI nº 68/2026, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.188/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.188/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.197/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.197/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.206/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.206/2026.)

Ofício nº Sedese/GAB-ARI nº 70/2026, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.227/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.227/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.227/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.227/2026.)

Ofício nº 12.385/2026/GM-MD do Ministério da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.452/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.452/2026.)

Ofício nº 8.701, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.546/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.546/2026.)

Ofício nº 1.580/2026-SEC-DPG da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.751/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.751/2026.)

Ofício nº 1.580/2026-SEC-DPG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.751/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.751/2026.)

Ofício da Controladoria-Geral do Estado prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.762/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.762/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.764/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.764/2026.)

Ofício nº 403, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.855/2026, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.855/2026.)

Ofício nº 725/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.911/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.911/2026.)

Ofício nº 727/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.918/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.918/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.933/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.933/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.934/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.934/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.936/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.936/2026.)

Ofício Paaf nº 78.16.0024.0185479.2025-54, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.964/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.964/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.026/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.026/2026.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.026/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.026/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.224/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.224/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.225/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.225/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.226/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.226/2026.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.227/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.227/2026.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.228/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.228/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.229/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.229/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.232/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.232/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.233/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.233/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.234/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.234/2026.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.234/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.234/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.235/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.235/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.236/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.236/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.237/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.237/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.238/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.238/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.239/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.239/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.240/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.240/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.241/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.241/2026.)

Ofício nº PMMG/Arins/ADM nº 938/202, da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.242/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.242/2026.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.264/2026, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.264/2026.)

Ofício nº 3868/2026 – PRT 3/Governador Valadares, do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.414/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.414/2026.)

Ofício Circular nº 6/2026 – PGJMG/Procon-MG/SECP/Asjup, do Procon-MG, encaminhando despacho em que esse órgão manifesta preocupação com os impactos da eventual aprovação do Projeto de Lei Federal nº 2.766/2021, em tramitação no Congresso Nacional. (– À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.)



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Abigail Conceição de Souza, ocorrido em 27/3/2026 (Requerimento nº 17.199/2026, da deputada Leninha);

de congratulações com José Zaharam Rodrigues Júnior por sua eleição à presidência da Fundação Libanesa de Minas Gerais para o quadriênio 2026-2030 (Requerimento nº 17.216/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Frederico Aburachid pela notável e exitosa gestão à frente da Fundação Libanesa de Minas Gerais no período de 2019 a 2026 (Requerimento nº 17.217/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Augusto Camargo por sua expressiva contribuição à comunicação na região Centro-Oeste do Estado (Requerimento nº 17.220/2026, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com a Escola Estadual Irmã Raimunda Marques, em Curvelo, pelos 50 anos de sua fundação, completados em 25/5/2026 (Requerimento nº 17.384/2026, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Marcos Faria de Lima por sua destacada atuação na assistência social e sua inestimável contribuição à sociedade mineira, em especial ao Município de Cachoeira de Minas e região (Requerimento nº 17.511/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de congratulações com Bernardino da Silveira Neto por sua destacada atuação na área de comunicação, no Município de Cachoeira de Minas e região (Requerimento nº 17.512/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de congratulações com Renato Bernardes de Freitas por sua trajetória de superação e de dedicação à causa voluntária e à assistência social (Requerimento nº 17.513/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de congratulações com o 1º-Ten. BM Rony Souza Ferraz, comandante do Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar de Machado, pela relevante iniciativa de implantação nesse município do Torneio Operacional Estudantil – Rei dos Games (Requerimento nº 17.515/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os guardas-civis municipais responsáveis pela apreensão de grande quantidade de entorpecentes no Município de Ipatinga (Requerimento nº 17.516/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação no dia 10/4/2026, no Município de Belo Horizonte, formalizada no Reds nº 2026-016456043-001, que resultou na prisão em flagrante de autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e na apreensão de R\$500.000,00 (Requerimento nº 17.517/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram no salvamento de uma pessoa presa nas ferragens de veículo encontrado no leito de um rio, no Município de Cascalho Rico, em 12/4/2026, ocorrência formalizada no Reds nº 2026-016761831-001 (Requerimento nº 17.518/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o 2º-Sgt. PM Alex Balde Pereira por sua destacada trajetória e relevante contribuição na formação cidadã de crianças e adolescentes por meio de sua atuação no Programa Educacional de Resistência às Drogas (Requerimento nº 17.543/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Marilda Xavier Lara, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Municípios de Guapé e Ilícinea, por sua relevante contribuição para o fortalecimento da segurança pública nesses municípios (Requerimento nº 17.544/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com os policiais militares que menciona, que participaram da operação realizada em 23/4/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na apreensão de expressiva quantidade de drogas e de materiais utilizados para o tráfico, além da prisão em flagrante dos envolvidos (Requerimento nº 17.551/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação formalizada no Reds nº 2026-018331715-001, realizada em 22/4/2026, no Bairro Juliana, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, de aparelhos celulares e de veículo, bem como na prisão dos envolvidos na prática criminosa (Requerimento nº 17.552/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Carla Fernanda da Cruz, investigadora de polícia (Masp nº 1480095-7), pela conquista do título de mestre em ciências policiais e tecnologias inovadoras e por sua trajetória acadêmica, que contribui para o fortalecimento da produção científica aplicada à atividade policial no Estado (Requerimento nº 17.553/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Escola de Serviço Social de Minas Gerais da PUC Minas pelos 80 anos de sua fundação (Requerimento nº 17.554/2026, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Evandro Xavier Gomes, Joandina Maria de Carvalho, Levon do Nascimento, Luiz Carlos Prestes Filho, Maria de Fátima Magalhães Mariani, Milton Pena Santiago, Mônica Alves dos Santos Costa, Mônica Rodrigues Teixeira e

Silvânia Aparecida de Freitas Souza e com a Escola Estadual Oswaldo Lucas Mendes, do Município de Taiobeiras, pela participação na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 14/4/2026, na qual foi realizada audiência pública para debater a relevância histórica, política e cultural da Coluna Prestes, por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas* (Requerimento nº 17.761/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Anízio Nazareno Aparecido, presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, pelo apoio e pela articulação junto ao movimento pró-asfaltamento da Rodovia MG-326 (Requerimento nº 17.778/2026, da Comissão de Transporte);

de congratulações com as Câmaras Municipais de Catas Altas, Alvinópolis e Santa Bárbara e com as Prefeituras de Catas Altas e Alvinópolis pelo apoio e articulação junto ao movimento pró-asfaltamento da Rodovia MG-326, que culminou em importantes esclarecimentos e respostas do Poder Executivo (Requerimento nº 17.787/2026, da Comissão de Transporte);

de congratulações com os estudantes Maria Luiza e Fabiano pela participação em intercâmbio internacional no Instituto Militar do Novo México, nos Estados Unidos, representando com excelência o Colégio Tiradentes de Uberlândia (Requerimento nº 17.806/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais militares que menciona, do 22º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação exemplar no salvamento de uma mulher em situação de crise que ameaçava tirar a própria vida em edifício localizado em Belo Horizonte, em 21/4/2026 (Requerimento nº 17.807/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Rodolpho Tadeu Machado, delegado de polícia; André Luiz Correia Leles, inspetor de polícia; Fábio de Freitas Oliveira, investigador de polícia; Carlos Antônio de Camargos, investigador de polícia; e Jorge Luiz de Souza, escrivão de polícia, pela exitosa operação de combate ao comércio irregular de medicamentos controlados em Contagem (Requerimento nº 17.817/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais que menciona pela operação realizada na cidade de Pedro Juan Caballero, no Paraguai, em 27/3/2026, que culminou na prisão do criminoso Patrick Fernandes de Oliveira, conhecido como Caos (Requerimento nº 17.820/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais militares que menciona, integrantes do Grupamento Especializado em Policiamento em Áreas de Risco, pela demonstração inequívoca de bravura e técnica policial durante operação, em 28/3/2026, que resultou na neutralização em confronto de criminoso de alta periculosidade (Requerimento nº 17.821/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Sd. BM Gabriela Silvestre Souza Rocha pelo salvamento de um recém-nascido de apenas 11 dias de vida, vítima de engasgamento, no Município de Ituiutaba, em 25/4/2026 (Requerimento nº 17.822/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de repúdio ao Ministério do Trabalho e Emprego pela divulgação da nota oficial da Mesa Nacional do Café, na qual se desqualifica o estudo divulgado pela organização Know The Chain, sob a alegação de que o trabalho escravo na cadeia produtiva do café no País teria caráter apenas pontual (Requerimento nº 17.838/2026, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pelos 115 anos de sua fundação (Requerimento nº 17.840/2026, da Comissão do Trabalho);

de apoio aos auditores fiscais do trabalho pela investigação da situação e pelo resgate de 21 motoristas submetidos a condições análogas à escravidão (Requerimento nº 17.846/2026, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com Marcus Vinícius Teixeira Silva pela idealização do projeto Retratos sem Fronteiras e por sua relevante contribuição à valorização da cultura, da memória e da identidade do povo mineiro através da fotografia e do cinema (Requerimento nº 17.850/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Dona Rosinha pelo lançamento da obra *Memórias do meu quilombo*, relevante contribuição para a valorização da cultura e da memória quilombola no Estado (Requerimento nº 17.851/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Associação de Núcleos Pedagógicos de Orquestra Sul de Minas por sua relevante iniciativa de democratização do acesso à cultura e à educação musical no Estado, com especial atuação no Sul do Estado (Requerimento nº 17.852/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Associação Cultural Gilberto Alves por sua relevante atuação na defesa e na promoção do direito à cultura no Estado, especialmente no Município de Guaranésia (Requerimento nº 17.853/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Orquestra Escola Criarte pelos 25 anos de sua fundação (Requerimento nº 17.854/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Radio Santa Cruz pelos 55 anos de sua fundação (Requerimento nº 17.855/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Carlos Márcio, escritor e violoncelista, pelo lançamento do livro *Racismo, constante como o tempo*, vencedor do prêmio Resistência 2025 na categoria Poesia (Requerimento nº 17.856/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Campus Congonhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.864/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Governador Valadares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.865/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Piumhi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.866/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Ipatinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.867/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Ouro Preto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.868/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Itabirito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.869/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Ribeirão das Neves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.870/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Ponte Nova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.871/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Formiga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.872/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.873/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.874/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus São João Evangelista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.875/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Arcos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.876/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Conselheiro Lafaiete do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.877/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Ibitité do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.878/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Rede de Ensino Doctum pelos 90 anos de sua fundação (Requerimento nº 17.883/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Ouro Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 17.898/2026, da Comissão de Educação).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

### REQUERIMENTO Nº 17.157/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTrans –, à Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que realizem fiscalização urgente e sistemática da atuação de

veículos utilizados no transporte escolar irregular (clandestino) na região do Barreiro, especialmente nas imediações das seguintes unidades de ensino:

Escola Municipal Pedro Aleixo – Av. Menelick de Carvalho, Bairro Araguaia;

Escola Estadual Doutor José do Patrocínio da Silva Pontes – Rua dos Cruzeirenses, Bairro Milionários.

Segundo relatos recebidos, há circulação recorrente de veículos não autorizados realizando transporte de estudantes, sem a devida regularização junto aos órgãos competentes.

Informa-se, ainda, que o período de maior incidência da atividade irregular ocorre entre 12h30 e 13h10, horário em que se recomenda a intensificação das ações fiscalizatórias.

Ressalta-se que os relatos indicam a existência de diversos veículos clandestinos, além dos já observados, operando de forma irregular na região do Barreiro, o que reforça a necessidade de fiscalização abrangente.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** A prática de transporte escolar clandestino, sem a devida autorização e vistoria dos órgãos competentes, representa grave risco à segurança das crianças e adolescentes, especialmente diante de indícios de superlotação e ausência de condições adequadas de transporte. A atuação preventiva do poder público é fundamental para evitar acidentes, garantir o cumprimento da legislação de trânsito e assegurar a proteção dos estudantes e de suas famílias.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis, com a realização de operações de fiscalização no local e horários indicados, bem como a aplicação das medidas legais pertinentes aos infratores.

#### REQUERIMENTO N° 17.165/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pedido de informações sobre a previsão de formalização de novo contrato para a elaboração de projetos, com detalhes sobre o processo licitatório.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** A Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes respondeu ao Requerimento n° 14.506/2025 informando que o contrato que atendia ao órgão na elaboração de projetos foi finalizado, inviabilizando a realização dos levantamentos técnicos necessários para inclusão da implantação de canteiros, arborização e paisagismo no projeto de recapeamento da Rodovia BR-367. Desse modo, este pedido de informações busca que a superintendência regional forneça dados acerca do estado do processo da contratação de nova empresa para elaboração de projetos.

#### REQUERIMENTO N° 17.166/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para que elabore estudo técnico com vistas a

avaliar os impactos econômicos, sociais e territoriais gerados pelo desvio da Rodovia BR-367 da área urbana dos Municípios de Jacinto e Salto da Divisa.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** Tendo em vista a resposta ao Requerimento nº 14.508/2025, no qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico informou que a realização de estudo de impacto econômico, logístico e territorial da execução de obras rodoviárias é de responsabilidade do ente executor e que a BR-367 é rodovia federal, faz-se necessário o encaminhamento deste pedido de providências ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

#### REQUERIMENTO Nº 17.180/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada fiscalização técnica nas obras de recapeamento da Rodovia Deputado Agostinho Patrus – LMG-886 –, importante via de acesso ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

A conclusão deste recapeamento tem aproximadamente seis meses e já apresenta sérios problemas de deterioração, com diversos trechos em condições piores do que as existentes antes do início da referida obra, como pode ser verificado no relatório fotográfico anexo. É urgente a necessidade de providências deste órgão visando a apuração da qualidade do serviço, com correção dos erros de execução e das irregularidades eventualmente constatadas. Cabe destacar que o distrito de Monte Verde é um dos principais destinos turísticos de Minas Gerais, recebendo um intenso fluxo de veículos nos finais de semana e feriados, o que reforça a urgência de providências, devido ao alto risco de insegurança viária e de impacto negativo a economia e turismo da região.

Requer ainda seja encaminhado ao referido destinatário o Relatório Fotográfico em anexo.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

#### REQUERIMENTO Nº 17.183/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que adote medidas junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Ministério dos Transportes para conclusão das obras de pavimentação, recapeamento e manutenção da BR-367.

Requer seja o pedido direcionado especialmente aos deputados federais do Partido dos Trabalhadores (PT) Paulo Guedes, Leonardo Monteiro, Reginaldo Lopes, Rogério Corrêa e Padre João e ao deputado federal Igor Timo.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

#### REQUERIMENTO Nº 17.249/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que realizem análise de engenharia na saída da cidade de Jeceaba, na MG-155, e viabilizem, se verificada a necessidade, a implantação de duas ondulações transversais nesse local, sendo uma próxima ao pontilhão e outra próxima à Madeireira Machado.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** Este requerimento tem por objetivo atender a demanda trazida por lideranças do Município de Jeceaba, em especial do vereador Carlos Roberto Gomes.

Segundo relata o vereador, usuários da via que dá acesso à MG-155 abusam da velocidade, colocando em risco a própria segurança e a de seus pares, além de comprometer a integridade física de transeuntes que andam pelas margens ou que fazem a travessia naquele trecho para acesso a propriedades lindeiras.

Segundo consta, não há indícios de que tenham sido realizados estudos que indiquem a necessidade da implantação de redutores de velocidade naquele local. Contudo, não se pode descartar a necessidade de promover condições de tráfego seguro para motoristas e pedestres, de modo a minimizar o risco de acidentes em um trecho em que há registros de ocorrências e abusos rotineiros por parte de usuários, que trafegam em velocidade incompatível com as condições de segurança da via.

Pelas razões expostas, contamos com o parecer favorável dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.260/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que adotem medidas urgentes de fiscalização da prestação do transporte intermunicipal pela empresa Irmãos Teixeira, especialmente aos moradores das Comunidades de Cajuru e São José dos Salgados, na região de Divinópolis.

Segundo as denúncias, os ônibus deixam de circular nos horários previstos, há atrasos constantes e supressão de linhas sem aviso prévio. Em dias recentes, praticamente todos os horários de São José dos Salgados foram descumpridos, deixando a comunidade sem atendimento, especialmente em períodos críticos como finais de tarde, noites e fins de semana. Além disso, há relatos de veículos quebrando com frequência, superlotação e ausência de comunicação clara da empresa com os usuários.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

**Justificação:** Chegaram a esta Assembleia Legislativa diversos relatos de moradores das Comunidades de Cajuru e São José dos Salgados, região de Divinópolis, sobre falhas graves na prestação do transporte intermunicipal pela empresa Irmãos Teixeira.

Segundo as denúncias, os ônibus deixam de circular nos horários previstos, há atrasos constantes e supressão de linhas sem aviso prévio. Em dias recentes, praticamente todos os horários de São José dos Salgados foram descumpridos, deixando a comunidade sem atendimento, especialmente em períodos críticos como finais de tarde, noites e fins de semana. Além disso, há relatos de veículos quebrando com frequência, superlotação e ausência de comunicação clara da empresa com os usuários.

Esses problemas têm causado sérios impactos sociais: trabalhadores, inclusive da área da saúde, não conseguem chegar ou retornar de seus empregos; estudantes ficam impossibilitados de frequentar aulas em Divinópolis; famílias ficam isoladas nos fins de semana; e idosos e pessoas com necessidades especiais enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos.

Diante da gravidade da situação, solicitamos que a Seinfra e o DER-MG adotem medidas urgentes de fiscalização da prestação do transporte intermunicipal pela empresa Irmãos Teixeira.

Requeremos, ainda, que esta Casa Legislativa seja informada sobre as providências adotadas e os prazos previstos para solução dos problemas relatados, de modo a acompanhar e cobrar a efetiva melhoria do serviço prestado à população.

#### **REQUERIMENTO N° 17.406/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidência da República, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e à Prefeitura Municipal de Ubá pedido de providências para assegurarem melhores condições de atuação para os trabalhadores de entrega e aplicativos em situações de calamidades e desastres ocasionados por eventos climáticos extremos, como as recentes chuvas ocorridas em Juiz de Fora e Ubá.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/3/2026, que teve por finalidade debater a situação dos atingidos pelas chuvas na Zona da Mata, em especial nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, sob a ótica dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO N° 17.411/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para que sejam recompostos e ampliados os valores referentes ao orçamento do programa de suporte às ações de combate e resposta aos danos causados por chuvas, em especial para retomar os investimentos nas Ações Orçamentárias 4381 – Gestão de desastres causados pela chuva e 4142 – Gestão do atendimento ao período chuvoso.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/3/2026, que teve por finalidade debater a situação dos atingidos pelas chuvas na Zona da Mata, em especial nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, sob a ótica dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO N° 17.412/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para criação de comitê intersetorial de amparo emergencial em desastres ocasionados por eventos climáticos extremos, de forma a integrar a atuação das instituições e dos equipamentos de assistência social, saúde, trabalho, emprego e renda.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/3/2026, que teve por finalidade debater a situação dos atingidos pelas chuvas na Zona da Mata, em especial nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, sob a ótica dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### REQUERIMENTO Nº 17.423/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para adoção imediata de medidas emergenciais para garantir os direitos humanos dos estudantes da Escola Estadual Maria das Dores e da comunidade escolar, no Município de Juiz de Fora, que contemplem:

1) a criação de uma nova estrutura física própria e adequada para o funcionamento pleno da unidade escolar com dignidade e segurança;

2) a garantia de acessibilidade plena, com instalação de rampas e das demais adaptações necessárias;

3) a retirada imediata de equipamentos e maquinários que representem risco à segurança dos estudantes;

4) a recomposição das turmas e do quadro de profissionais, conforme anteriormente assegurado à comunidade escolar;

5) a apuração das denúncias de discriminação no ambiente escolar;

6) a apresentação de um plano efetivo para conter a evasão escolar e garantir a permanência dos estudantes.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### REQUERIMENTO Nº 17.424/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Araxá, à Polícia Federal em Araxá, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania pedido de providências para que apure as graves violações de direitos humanos, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, aos direitos sociais do trabalho e à vedação do trabalho em condições análogas à escravidão, de 21 motoristas de caminhão submetidos a jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho no transporte de cargas vinculadas à cadeia produtiva do nióbio no Município de Araxá.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** Chegou ao conhecimento da comissão a realização de operação de fiscalização conduzida por auditores-fiscais do trabalho que resultou no resgate de 21 motoristas de caminhão submetidos a condições análogas à escravidão no Município de Araxá envolvendo atividades de transporte de nióbio e subprodutos da cadeia produtiva vinculada à Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, por meio de empresa contratada. Conforme relatado, os trabalhadores eram submetidos a jornadas exaustivas, chegando a até 18 horas diárias, circunstância que, associada a outros elementos fáticos, configura grave violação de direitos humanos e enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 149 do Código Penal.

A situação descrita revela possível violação frontal aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, em especial a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os direitos sociais do trabalho (art. 6º) e a proteção contra condições degradantes e jornadas exaustivas, além de afrontar compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Trata-se de prática que persiste de forma estrutural em determinadas cadeias produtivas, exigindo atuação coordenada dos órgãos de fiscalização, persecução penal e proteção de direitos humanos.

Diante da gravidade dos fatos, torna-se imprescindível a adoção de medidas para apuração das responsabilidades, inclusive no que se refere à responsabilização das empresas envolvidas na cadeia produtiva, direta ou indiretamente, bem como a garantia de reparação integral aos trabalhadores resgatados e a implementação de medidas que impeçam a reiteração de práticas semelhantes.

#### REQUERIMENTO Nº 17.497/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de informações sobre o planejamento e o cronograma da autarquia para o asfaltamento da Rodovia BR-464 e sobre o andamento das intervenções em curso entre São João Batista do Glória e Delfinópolis, incluindo esclarecimentos sobre o andamento do projeto, a fase atual do processo licitatório e a previsão de início das obras.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

#### REQUERIMENTO Nº 17.510/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao Ministério dos Transportes pedido de providências para que adotem, com prioridade absoluta, medidas emergenciais e estruturais voltadas à melhoria da segurança viária e à imediata aceleração das obras de duplicação da BR-381, especialmente no trecho compreendido entre os quilômetros 430 e 440, no Município de Sabará, considerando que o recente e trágico acidente ocorrido nesse trecho, que resultou na morte de profissionais da imprensa, insere-se em um contexto recorrente de elevada sinistralidade, não se tratando de fato isolado, mas de mais uma entre inúmeras ocorrências graves registradas na via, historicamente marcada por altos índices de acidentes e mortes.

Requer, ainda, que tais providências contemplem a adoção imediata de intervenções emergenciais de segurança, incluindo reforço de sinalização, fiscalização e medidas de redução de risco de colisões, bem como priorização administrativa e orçamentária nas intervenções.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2026.

Enes Cândido (PSD), responsável pela Frente Parlamentar pela Duplicação da BR-381.

**Justificação:** A presente solicitação insere-se no conjunto de ações desenvolvidas por este parlamentar, autor da iniciativa de criação da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-381, que tem atuado de forma contínua na mobilização institucional e política em prol da melhoria das condições de segurança e trafegabilidade da referida rodovia.

Tal atuação decorre não apenas do compromisso público com a defesa da vida e da segurança dos mineiros, mas também do conhecimento direto da realidade enfrentada pelos usuários da via, marcada por riscos elevados, traçado sinuoso e histórico recorrente de acidentes graves.

O recente e trágico acidente ocorrido na BR-381, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, no dia 15 de abril de 2026, em trecho amplamente reconhecido como um dos mais críticos da rodovia, evidencia, mais uma vez, a gravidade da situação.

O episódio, que vitimou profissionais da imprensa, não constitui fato isolado, e sim mais uma ocorrência dentre inúmeras tragédias registradas nessa rodovia historicamente associada a elevados índices de acidentes e mortalidade.

Dados levantados indicam que a BR-381 concentra um dos maiores números de acidentes em rodovias federais no Estado de Minas Gerais, com recorrência de sinistros graves e fatais, o que evidencia um problema estrutural persistente e amplamente conhecido.

Esse trágico acidente reflete uma realidade que atinge diariamente milhares de cidadãos, trabalhadores, famílias e usuários da via, que se expõem a riscos elevados em razão das condições inadequadas de infraestrutura e segurança. É preciso que os órgãos responsáveis atuem de forma efetiva para enfrentar essa situação reiterada e sistemática.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção de medidas imediatas e estruturais que possam mitigar os riscos existentes e evitar a repetição de tragédias, como tantas outras já ocorridas ao longo da BR-381.

#### REQUERIMENTO Nº 17.542/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Paracatu e à Prefeitura Municipal de Unaí pedido de providências para que tomem ciência do Ofício Sedese/GAB-ARI nº 14/2026 e manifestem formalmente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social suas demandas de capacitação, por meio de ofício contendo informações relativas à demanda local, ao perfil do público a ser atendido e à indicação de eventuais parcerias institucionais..

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o Ofício Sedese/GAB-ARI nº 14/2026.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao responder o Requerimento nº 15.567/2025, informou que, para subsidiar eventual análise de expansão das ofertas de cursos de capacitação para qualificação profissional gratuita de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, o município interessado deve formalizar manifestação de interesse institucional. Desse modo, o pedido de providências para os Municípios de Paracatu e Unaí, incluindo o Distrito de Ruralminas, é necessário para dar prosseguimento à demanda.

#### REQUERIMENTO Nº 17.759/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Carol Caram aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de informações sobre o cumprimento das regras estabelecidas pela Resolução Anac nº 400, de 2016, esclarecendo-se como a Anac pretende reforçar a fiscalização do disposto nessa resolução; quais sanções estão previstas ou serão alteradas na resolução; se existe déficit de fiscalização pela agência; e, em caso afirmativo, quais medidas estão sendo adotadas para sanar tal déficit.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/4/2026, que teve por finalidade debater a proposta da Agência Nacional de Aviação Civil de alteração da Resolução nº 400, que dispõe sobre os direitos e os deveres dos passageiros no transporte aéreo.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.760/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Carol Caram aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de informações sobre a inclusão expressa da distinção entre assistência material e eventual dever de indenização na Resolução Anac nº 400, de 2016, esclarecendo-se quais são os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam essa alteração e de que forma a Anac avalia os impactos dessa modificação sobre o direito à reparação de danos assegurado ao consumidor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/4/2026, que teve por finalidade debater a proposta da Agência Nacional de Aviação Civil de alteração da Resolução nº 400, que dispõe sobre os direitos e os deveres dos passageiros no transporte aéreo.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.764/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações acerca da implementação de protocolos de acolhimento ao luto materno e parental no período perinatal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à luz dos direitos humanos fundamentais, especialmente o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana, à proteção da maternidade e à assistência humanizada, conforme previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, de modo a assegurar cuidado integral, respeitoso e não violento às mulheres e famílias em situação de perda gestacional, fetal ou neonatal, com os seguintes questionamentos:

1) Como esses protocolos estão sendo efetivamente implementados nas unidades de saúde da rede municipal?

3) Há padronização das condutas assistenciais no acolhimento ao luto materno e parental? Em caso positivo, quais são os parâmetros adotados?

- 4) Como a Lei Municipal nº 11.618, de 2023 (Lei Mãe de Anjo), vem sendo implementada nas unidades de saúde do município?
- 5) Todas as maternidades da rede possuem estrutura adequada para garantir internação em área separada para mães em situação de luto?
- 6) O direito à presença de acompanhante está sendo assegurado em todos os casos de perda gestacional e neonatal?
- 7) O suporte psicológico previsto em lei é ofertado de forma contínua, inclusive após a alta hospitalar?
- 8) Os profissionais de saúde recebem capacitação específica para o atendimento em situações de perda gestacional e neonatal? Em caso afirmativo, como se dá essa capacitação?
- 9) Existem protocolos ou fluxos específicos que operacionalizem os direitos previstos na Lei Mãe de Anjo?
- 10) Existem mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento desses protocolos? Em caso positivo, quais indicadores são utilizados?
- 11) Como a Lei nº 15.139, de 2025, vem sendo implementada no âmbito estadual e de que forma se dá sua articulação com os municípios?
- 12) Há estrutura assistencial organizada para o acolhimento das mulheres e famílias enlutadas, incluindo a continuidade do cuidado após a alta hospitalar?
- 13) Existem dados ou indicadores que permitam avaliar a qualidade do atendimento prestado em situações de perda no período perinatal?
- 14) Existem instrumentos ou sistemas complementares aos dados do SUS (como o DataSUS) que permitam avaliar dimensões qualitativas do cuidado, especialmente no que se refere ao acolhimento, à comunicação da perda e ao suporte oferecido às mulheres e famílias?

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** A assistência obstétrica e perinatal no SUS deve observar diretrizes de humanização do cuidado, especialmente em situações de perda gestacional, óbito fetal e neonatal, que exigem abordagem sensível, qualificada e orientada por protocolos específicos.

No Estado de Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte, há arcabouço normativo relevante, com destaque para a Lei nº 23.175, de 2018, e, no âmbito municipal, as Leis nºs 11.609, de 2023, e 11.618, de 2023 (Lei Mãe de Anjo), que estabelecem garantias como internação em ambiente separado, presença de acompanhante e oferta de suporte psicológico às mulheres em situação de luto.

Em âmbito nacional, a Lei nº 15.139, de 2025, institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, determinando a obrigatoriedade de elaboração e implementação de protocolos específicos, bem como a capacitação das equipes de saúde e o monitoramento das práticas assistenciais.

Contudo, a existência de previsão normativa não garante, por si só, sua efetiva implementação. Torna-se, portanto, essencial compreender como tais diretrizes vêm sendo operacionalizadas na prática assistencial, especialmente considerando a organização tripartite do SUS e a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO Nº 17.767/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade técnica e operacional visando à reativação da linha de transporte coletivo intermunicipal direta entre os Municípios de Santana de Pirapama e Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Esta solicitação se fundamenta na necessidade de garantir aos moradores de Santana de Pirapama o direito constitucional ao transporte eficiente. O município já contou com uma ligação direta com a capital mineira, mas esse serviço foi interrompido, deixando a população dependente de um sistema fragmentado com transbordo obrigatório em Sete Lagoas. Essa configuração atual é altamente prejudicial, pois triplica o tempo de espera e de deslocamento, afetando especialmente pacientes em tratamento médico e trabalhadores, que perdem horas preciosas em terminais rodoviários. Além do desgaste físico, a falta de uma linha direta impõe um ônus financeiro desproporcional aos usuários, que são forçados a pagar múltiplas tarifas. O restabelecimento dessa linha não é apenas uma questão logística, mas uma medida de justiça social para assegurar que o município não permaneça isolado dos principais polos de serviço e desenvolvimento do Estado, combatendo inclusive o crescimento do transporte clandestino, que surge pela falta de opções oficiais e seguras.

**REQUERIMENTO Nº 17.768/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade técnica e operacional para a implantação de paradas regulares de ônibus em trânsito no Município de Bom Jesus do Amparo, de modo que os ônibus das linhas que realizam o trajeto entre Itabira e Belo Horizonte possam, em horários estratégicos, adentrar o município, com parada na rodoviária local, antes de seguirem o itinerário original, visando à otimização da infraestrutura de transporte existente e à oferta de ligação direta e eficiente com o polo regional de Itabira.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de melhorar a mobilidade urbana para os cidadãos de Bom Jesus do Amparo, que enfrentam sérias dificuldades para se deslocarem até Itabira. Atualmente, embora existam linhas intermunicipais que passam pelo trevo do município em direção à capital mineira, a população local não dispõe de horários adequados que permitam o acesso direto ao centro urbano de Itabira para serviços essenciais. Muitas pessoas dependem diariamente dessa ligação para atendimentos médicos especializados, acesso à rede bancária e serviços de comércio, sendo prejudicadas pela falta de uma parada oficial dentro da cidade.

A proposta de aproveitar as linhas que já circulam entre Itabira e Belo Horizonte, ajustando o itinerário para que alguns horários atendam à rodoviária de Bom Jesus do Amparo, apresenta-se como solução técnica inteligente e de baixo custo operacional.

Tal adequação garantirá mais segurança e conforto aos passageiros, evitando que tenham que se deslocar até o trevo da rodovia e permitindo que os moradores de Bom Jesus do Amparo usufruam de transporte regular e direto para o principal polo de serviços da região, promovendo, assim, a justiça social e o desenvolvimento regional.

#### REQUERIMENTO Nº 17.769/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à 29ª Unidade Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, em Manhumirim, pedido de providências para execução de obras de calçamento em trechos de estradas localizadas em comunidades rurais do Município de Simonésia, conforme especificado:

- Comunidade São Joaquim-São Vicente: aproximadamente 2km, no trecho compreendido entre o ponto da Dona Nenzinha e o Alto dos Dentinhos;
- Comunidade do Sossego: aproximadamente 500m, do ponto do Roni do Lado até a Ponte dos Gregórios, estendendo-se por mais 500m além da ponte;
- Comunidade Santa Luzia-São Vicente: no trecho compreendido entre o ponto Vanin e Orlando.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Esta solicitação se justifica pela necessidade urgente de melhoria das condições de tráfego nessas localidades, uma vez que as vias se encontram em situação precária, dificultando o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e o escoamento da produção rural. Em períodos chuvosos, os problemas se intensificam, causando transtornos significativos e, por vezes, o isolamento dessas comunidades.

Ainda que as estradas em questão não sejam de responsabilidade direta da 29ª Unidade Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, em Manhumirim, solicitamos seu apoio para a tomada de providências, uma vez que a restauração desses trechos trará apenas benefícios à população mineira.

#### REQUERIMENTO Nº 17.771/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para recuperar a Rodovia MG-833, no trecho que interliga os Municípios de Itaverava e Lamim, especialmente na Comunidade do Macuco, com a realização de serviços de manutenção, como encascalhamento, nivelamento e melhoria das condições de tráfego, bem como para avaliar a pavimentação asfáltica da via, tendo em vista o estado crítico da rodovia, que, sobretudo em períodos chuvosos, torna o deslocamento praticamente impossível, isola comunidades e já impediu inclusive o acesso de transporte de saúde, expondo moradores a situações de risco e comprometendo direitos básicos como mobilidade, segurança e atendimento médico.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 17.772/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A., em Uberaba, pedido de providências para a verificação das condições de segurança da curva localizada no Km 427 da Rodovia BR-262 e para a adoção das medidas corretivas necessárias, haja vista que, segundo relatos de motoristas, a superelevação do trecho não é adequada, comprometendo a tração dos veículos.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** A curva em questão, localizada no trecho mencionado nesta proposição, é alvo de frequentes reclamações de motoristas e moradores da região em razão da recorrência de acidentes no local. Relatos indicam que a configuração da via tem contribuído para situações de risco à segurança dos usuários. Em 15 de abril, um motorista do Município de Uberlândia faleceu após a carreta que conduzia sair da pista e capotar nesse ponto, evidenciando a gravidade da situação e a urgência na adoção de medidas preventivas.

**REQUERIMENTO Nº 17.773/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de reparos no pavimento e melhoria da sinalização nas áreas de sua responsabilidade situadas no trevo de acesso a Juatuba e no entroncamento das Rodovias BR-262 e MG-050.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 14/4/2026, que teve por finalidade debater as condições de segurança viária, sinalização e infraestrutura no trevo de acesso entre os Municípios de Juatuba e Mateus Leme, localizado nas imediações da rodovia MG-050, bem como apurar as responsabilidades regulatórias e operacionais quanto à adoção de medidas preventivas e corretivas no referido trecho.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 17.774/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e à Way-262 – Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A., em Uberaba, pedido de providências para realização de reparos no pavimento e melhoria da sinalização, pela concessionária, nas áreas de sua responsabilidade situadas no trevo de acesso a Juatuba e no entroncamento das rodovias BR-262 e MG-050.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 14/4/2026, que teve por finalidade debater as condições de segurança viária, sinalização e infraestrutura no trevo de acesso entre os Municípios de Juatuba e Mateus Leme, localizado nas imediações da rodovia MG-050, bem como apurar as responsabilidades regulatórias e operacionais quanto à adoção de medidas preventivas e corretivas no referido trecho.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### REQUERIMENTO Nº 17.775/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig – e à Via Nascentes – Nascente das Gerais – Via Appia Nascentes, em Divinópolis, pedido de providências para realização de reparos no pavimento e melhoria da sinalização, pela concessionária, nas áreas de sua responsabilidade situadas no trevo de acesso a Juatuba e no entroncamento das rodovias BR-262 e MG-050.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 14/4/2026, que teve por finalidade debater as condições de segurança viária, sinalização e infraestrutura no trevo de acesso entre os Municípios de Juatuba e Mateus Leme, localizado nas imediações da rodovia MG-050, bem como apurar as responsabilidades regulatórias e operacionais quanto à adoção de medidas preventivas e corretivas no referido trecho.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### REQUERIMENTO Nº 17.776/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para vistoria técnica e posterior intervenção para implantação e melhoria da sinalização de trânsito na rotatória de acesso à MG-424, na entrada de Pedro Leopoldo, no entroncamento das Ruas Prefeito Cecé, Lateral e Nossa Senhora das Graças, com o objetivo de organizar o fluxo de veículos, aumentar a segurança de pedestres e prevenir acidentes.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** A presente representação fundamenta-se na necessidade de promover melhores condições de segurança e organização do tráfego na rotatória de acesso à MG-424 em Pedro Leopoldo, nas Ruas Prefeito Cecé, Lateral e Nossa Senhora das Graças.

A solicitação se justifica em razão das recorrentes dificuldades de circulação e da ausência de sinalização adequada no local, fatores que vêm gerando transtornos tanto para motoristas quanto para moradores da região. A inexistência ou insuficiência de elementos de sinalização compromete a fluidez do tráfego, aumenta o risco de acidentes e dificulta a travessia segura de pedestres.

Além disso, trata-se de um trecho com intenso fluxo de veículos e pedestres, especialmente em horários de pico, o que torna a situação ainda mais crítica. Dessa forma, a presente representação visa prevenir acidentes, organizar o tráfego e garantir maior segurança e bem-estar para a população que utiliza diariamente a referida via.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.777/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja cumprido o prazo de pavimentação da MG-326 para o segundo semestre de 2026, conforme foi anunciado oficialmente pelo governo do Estado, e para que sejam publicados tanto a previsão de valores quanto o cronograma previsto para as etapas de licitação e de implementação das obras.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.779/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de estudo de tráfego da MG-326, com enfoque na circulação de veículos pesados, uma vez que foi constatado, pelo Sr. Marcelo dos Santos, da 12ª Unidade Regional do DER, que há aproximadamente trânsito de seiscentos caminhões por dia, muitos deles com carga excessivamente superior à capacidade da rodovia, o que impossibilita a manutenção de estado minimamente decente da via.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.780/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja incluída, no projeto executivo referente a pavimentação da MG-326, a construção de via de contorno externo com o objetivo de redirecionamento dos veículos de carga pesada que têm causado grande transtorno ao Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 17.782/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a imediata fiscalização do transporte de minério e areia na rodovia MG-326, onde trafegam diariamente cerca de 600 veículos de grande porte, conforme denúncias recebidas durante audiência pública em Catas Altas e visita técnica ao distrito de Fonseca, em Alvinópolis, realizadas pela CIPE Rio Doce em 27/4/2026, considerando que o tráfego em via não pavimentada tem gerado poluição e diversos impactos negativos às comunidades lindeiras.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 17.784/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que haja manutenção adequada do trecho não pavimentado da MG-326, incluindo o aumento da frequência da circulação de caminhões-pipa, dado que o alto índice de poeira tem sido causa para o agravamento de acidentes e para a piora da saúde pública na região; além disso, para que seja comunicado de forma transparente à população as informações referentes aos recursos previstos e dispendidos nas ações de manutenção da via.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 17.785/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente do Comitê Interfederativo do TTAC da reparação do desastre de Mariana, em Brasília (DF), pedido de informações detalhadas sobre as obras em rodovias previstas no Acordo de Reparação, incluindo os respectivos cronogramas físico e financeiro das execuções. Requer, adicionalmente, que seja conferida prioridade às intervenções em trechos localizados mais próximos a calha do Rio Doce, visando acelerar a recuperação da infraestrutura logística e a segurança das comunidades diretamente impactadas pelo desastre.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 17.798/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia

Militar pedido de providências para que sejam destinados computadores e, no mínimo, duas armas de incapacitação neuromuscular e uma espingarda calibre 12 ao pelotão da Polícia Militar no Município de Caldas.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais e estruturais relacionadas à necessidade de fortalecimento dos meios de atuação do pelotão da Polícia Militar instalado no Município de Caldas.

A destinação de armas de incapacitação neuromuscular – AINM – constitui medida relevante para ampliar as alternativas operacionais das guarnições no contexto da doutrina do uso progressivo da força, possibilitando intervenções mais seguras e proporcionais em ocorrências que demandem contenção sem o emprego imediato de armamento letal, contribuindo para maior proteção dos policiais militares e da população atendida.

Da mesma forma, a destinação de espingarda calibre 12 representa importante reforço ao aparato operacional da unidade, ampliando a capacidade de pronta resposta das equipes policiais em ocorrências de maior complexidade, tanto em áreas urbanas quanto em localidades rurais sob responsabilidade territorial do pelotão.

Além disso, verificou-se a necessidade de computadores para apoio às atividades administrativas e operacionais da unidade, equipamentos indispensáveis para a adequada execução de registros, consultas em sistemas institucionais e demais procedimentos essenciais ao funcionamento regular da fração policial, contribuindo para maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 17.799/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial nos Municípios de Santa Bárbara do Monte Verde e Rio Preto.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública nos Municípios de Santa Bárbara do Monte Verde e Rio Preto. Esses municípios vêm enfrentando aumento significativo da criminalidade, com relatos de forte atuação de organizações criminosas que vêm ampliando sua influência e domínio nas localidades, configurando um cenário de elevada criticidade e insegurança para a população.

Ressalte-se que ambos os municípios possuem posição geográfica estratégica, situados em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, circunstância que favorece a circulação e a atuação de grupos criminosos organizados, exigindo maior presença estatal e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

Destaca-se, ainda, que os municípios vêm operando em regime de consórcio operacional, em razão da limitação de efetivo disponível, o que evidencia a insuficiência de recursos humanos para a adequada cobertura territorial e pronta resposta às ocorrências, especialmente diante do avanço da criminalidade organizada na região.

Tal cenário evidencia uma situação crítica, que demanda atuação imediata, coordenada e reforçada das forças de segurança pública. Nesse contexto, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mostra-se medida indispensável para garantir maior presença do Estado, intensificar ações preventivas e repressivas e assegurar maior capacidade de enfrentamento à criminalidade.

Ressalte-se, por fim, a relevância dos municípios no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo essencial o reforço das estruturas operacionais para conter a expansão das organizações criminosas e restabelecer a sensação de segurança da população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO N° 17.800/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar à Polícia Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial nos Municípios de Liberdade e Bocaina de Minas.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública nos Municípios de Liberdade e Bocaina de Minas. Verificou-se que os referidos municípios vêm enfrentando aumento significativo da criminalidade, com relatos de forte atuação de organizações criminosas que vêm ampliando sua influência e domínio nas localidades, configurando um cenário de elevada criticidade e insegurança para a população.

Ressalte-se que ambos os municípios possuem posição geográfica estratégica, situados em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, circunstância que favorece a circulação e a atuação de grupos criminosos organizados, exigindo maior presença estatal e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

Destaca-se, ainda, que Liberdade e Bocaina de Minas vêm operando em regime de consórcio operacional, em razão das limitações de efetivo disponíveis, o que evidencia a insuficiência de recursos humanos para a adequada cobertura territorial e pronta resposta às ocorrências, especialmente diante do avanço da criminalidade organizada na região.

Tal cenário evidencia uma situação crítica, que demanda atuação imediata, coordenada e reforçada das forças de segurança pública. Nesse contexto, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mostra-se medida indispensável para garantir maior presença do Estado, intensificar ações preventivas e repressivas e assegurar maior capacidade de enfrentamento à criminalidade.

Ressalte-se, por fim, a relevância dos municípios no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo essencial o reforço das estruturas operacionais para conter a expansão das organizações criminosas e restabelecer a sensação de segurança da população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO N° 17.801/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Lima Duarte e para a destinação de viatura descaracterizada para a Delegacia de Polícia Civil local.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública no município. Verificou-se que Lima Duarte vem enfrentando aumento significativo da criminalidade, com relatos de forte atuação de organizações criminosas que vêm ampliando sua influência na localidade, configurando um cenário de elevada criticidade e insegurança para a população.

Ressalte-se que o município possui posição geográfica estratégica, situado em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, circunstância que favorece a circulação e a atuação de grupos criminosos organizados, exigindo maior presença estatal e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

Registre-se, ainda, a ocorrência de episódios de extrema gravidade relacionados à atuação de facções criminosas, evidenciando cenário de disputa entre organizações e fortalecimento do crime organizado na região, o que reforça a urgência na adoção de medidas estruturantes por parte do Estado para restabelecimento da ordem pública.

No âmbito da Polícia Civil, constatou-se que a unidade local conta com apenas um delegado e dois investigadores, número claramente insuficiente para atender às demandas de um município com aproximadamente dezoito mil habitantes, além de não dispor de viatura descaracterizada, o que compromete significativamente a realização de diligências investigativas com a devida eficiência e discrição.

Nesse contexto, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, bem como a disponibilização de viatura descaracterizada, mostram-se medidas indispensáveis para fortalecer a atuação das forças de segurança pública, ampliar a capacidade de resposta às ocorrências, intensificar ações preventivas e repressivas e garantir maior eficiência na apuração de infrações penais.

Destaca-se, ainda, a importância do município no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo essencial o reforço das estruturas operacionais para conter o avanço das organizações criminosas e restabelecer a sensação de segurança da população.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações integradas de segurança pública no município de Lima Duarte, refletindo positivamente na proteção da população e na eficiência das atividades desempenhadas pelas forças policiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.802/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial no Município de Carvalhos.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública no Município de Carvalhos. Verificou-se que Carvalhos vem enfrentando aumento expressivo da criminalidade, com relatos de forte atuação de organizações criminosas que vêm ampliando sua presença e domínio na localidade, configurando um cenário de elevada criticidade e insegurança para a população.

Ressalte-se que o município possui posição geográfica estratégica, situado em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, circunstância que favorece a circulação e a atuação de grupos criminosos organizados, exigindo maior presença estatal e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

Registre-se, ainda, que recentemente houve ocorrência de extrema gravidade envolvendo confronto entre facções criminosas, com relato de que um integrante do PCC foi morto a tiros de fuzil por integrante do Comando Vermelho, evidenciando um cenário de disputa territorial entre organizações criminosas, o que agrava significativamente o risco à ordem pública e à segurança da população local.

Tal contexto demonstra uma situação extremamente crítica, que demanda atuação imediata, coordenada e reforçada das forças de segurança pública. Nesse sentido, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mostra-se medida indispensável para garantir maior presença do Estado, intensificar ações preventivas e repressivas e assegurar maior capacidade de resposta diante das ameaças impostas pela criminalidade organizada.

Destaca-se, ainda, a importância do município no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo essencial o reforço das estruturas operacionais para conter o avanço das organizações criminosas e restabelecer a sensação de segurança da comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.803/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para que o aumento do efetivo policial nos Municípios de Serranos e Seritinga.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública nos referidos municípios. Verificou-se que Serranos e Seritinga vêm enfrentando aumento significativo da criminalidade, com relatos de forte atuação de organizações criminosas que vêm ampliando sua influência e domínio nas localidades, configurando um cenário de elevada criticidade e insegurança para a população.

Ressalte-se que ambos os municípios possuem posição geográfica estratégica, situados em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, circunstância que favorece a circulação e a atuação de grupos criminosos organizados, exigindo maior presença estatal e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

Destaca-se ainda que Serranos e Seritinga vêm operando em regime de consórcio operacional, com dois policiais militares de cada unidade atuando conjuntamente em uma mesma viatura, tendo em vista a proximidade geográfica entre os municípios,

distantes cerca de quatro quilômetros entre si. Tal modelo evidencia a limitação do efetivo disponível, comprometendo a capacidade de cobertura territorial e a pronta resposta às ocorrências, especialmente diante do cenário de avanço da criminalidade organizada.

Os relatos indicam que integrantes de facções criminosas vêm exercendo domínio nas localidades, o que reforça a urgência da adoção de medidas estruturantes por parte do Estado para o restabelecimento da ordem pública. Nesse contexto, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mostra-se medida indispensável para garantir maior presença institucional, intensificar ações preventivas e repressivas e assegurar maior capacidade de enfrentamento à criminalidade.

Ressalte-se, por fim, a relevância estratégica dos municípios no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo imprescindível o reforço das estruturas operacionais para conter a expansão das organizações criminosas e restabelecer a sensação de segurança da população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 17.804/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar e à Polícia Civil pedido de providências para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial no Município de Aiuruoca.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Este requerimento fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública no Município de Aiuruoca. Verificou-se que Aiuruoca vem enfrentando aumento significativo da criminalidade, com relatos de forte atuação de organizações criminosas que vêm ampliando sua influência na localidade, configurando um cenário preocupante e de elevada vulnerabilidade social.

Ressalte-se que o município possui posição geográfica estratégica, situado em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, circunstância que favorece a circulação de indivíduos e a atuação de grupos criminosos organizados, exigindo maior presença estatal e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

Tal contexto evidencia uma situação crítica, que demanda atuação coordenada e reforçada das forças de segurança pública. Nesse sentido, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mostra-se medida indispensável para garantir maior presença do Estado, intensificar as ações preventivas e repressivas e assegurar maior capacidade de resposta às demandas da população.

Destaca-se, ainda, a relevância do município no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo essencial o reforço das estruturas operacionais para conter a expansão da criminalidade e restabelecer a sensação de segurança da comunidade local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 17.809/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Minduri.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A presente solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante do deputado Sargento Rodrigues, ocasião em que foram identificadas demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública no Município de Minduri. Verificou-se que Minduri vem enfrentando aumento significativo da criminalidade, com relatos de forte presença de organizações criminosas, notadamente o PCC, atuando inclusive em consórcio com o Município de Cruzília, o que eleva o grau de complexidade das ocorrências e impõe maiores desafios às forças de segurança pública.

Ressalte-se, ainda, que o Município de Minduri possui posição geográfica estratégica, sendo limítrofe com os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, circunstância que potencializa rotas de circulação e atuação de organizações criminosas, exigindo maior presença do Estado e intensificação das ações integradas de policiamento e investigação criminal.

Tal cenário evidencia uma situação crítica, que demanda atuação coordenada e reforçada das instituições responsáveis pela preservação da ordem pública e pela apuração das infrações penais. Nesse contexto, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mostra-se medida indispensável para garantir maior presença estatal, intensificar as ações preventivas e repressivas e assegurar maior capacidade de resposta diante das demandas crescentes da população.

Ressalte-se, ainda, a importância do município no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública, sendo essencial o reforço das estruturas operacionais para coibir a expansão da criminalidade e restabelecer a sensação de segurança da comunidade local.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações integradas de segurança pública no Município de Minduri, refletindo positivamente na proteção da população e na eficiência das atividades desempenhadas pelas forças policiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 17.810/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Cruzília.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A presente solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante do deputado Sargento Rodrigues, ocasião em que foram identificadas demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública no Município de Cruzília. Verificou-se que Cruzília vem enfrentando elevado índice de criminalidade, com relatos de atuação de organizações criminosas estruturadas, notadamente o denominado Terceiro Comando, que vem ampliando sua influência na localidade, circunstância que agrava o cenário de insegurança e impõe desafios significativos às forças de segurança pública.

Ressalte-se que o município possui posição geográfica estratégica, localizado em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, fator que potencializa rotas de circulação e atuação de grupos criminosos, exigindo maior presença estatal e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

Tal contexto evidencia uma situação crítica, que demanda atuação coordenada e reforçada das Polícias Militar e Civil, de modo a ampliar a presença policial, intensificar ações preventivas e repressivas e fortalecer a capacidade de resposta diante das demandas crescentes da população.

Destaca-se, ainda, a relevância do município no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo imprescindível o reforço do efetivo policial como medida estratégica para conter a expansão da criminalidade, restabelecer a ordem pública e garantir maior sensação de segurança à comunidade local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 17.811/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Baependi.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A presente solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante do deputado Sargento Rodrigues, ocasião em que foram identificadas demandas extremamente relevantes relacionadas ao agravamento da situação de segurança pública no Município de Baependi. Verificou-se que Baependi vem enfrentando aumento significativo da criminalidade, com relatos de forte atuação de organizações criminosas, notadamente o PCC, que vem se instalando e ampliando sua influência na localidade, gerando um cenário de insegurança e tensão, inclusive com registros de conflitos e enfrentamentos com os agentes de segurança pública.

Ressalte-se que o município possui posição geográfica estratégica, estando situado em região próxima às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, fator que potencializa a circulação e a atuação de grupos criminosos organizados, exigindo maior presença do Estado e intensificação das ações integradas de policiamento ostensivo e investigação criminal.

No âmbito da Polícia Civil, constatou-se que a delegacia local conta com apenas um delegado e um investigador, número claramente insuficiente para atender às demandas investigativas de um município com aproximadamente 20 mil habitantes, o que compromete significativamente a capacidade de apuração de infrações penais e o adequado funcionamento da unidade. No que se refere à Polícia Militar, embora o município disponha de três viaturas, verifica-se a insuficiência de efetivo policial para sua adequada utilização, o que limita a capacidade operacional das forças de segurança na localidade.

Tal cenário evidencia uma situação crítica, que demanda atuação imediata, coordenada e reforçada por parte das instituições de segurança pública. Nesse contexto, a ampliação do efetivo policial, tanto no âmbito da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mostra-se medida indispensável para restabelecer a ordem pública, conter a expansão da criminalidade e garantir maior sensação de segurança à população.

Destaca-se, ainda, a importância do município no contexto do fortalecimento do cinturão de segurança pública na região, sendo essencial o reforço das estruturas operacionais para impedir o avanço das organizações criminosas e assegurar a efetividade das ações de segurança.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações integradas de segurança pública no Município de Baependi, refletindo positivamente na proteção da população e na eficiência das atividades desempenhadas pelas forças policiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.812/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a recomposição do efetivo e a regularização das condições de funcionamento do Presídio de Poços de Caldas, no âmbito da 18ª Região Integrada de Segurança Pública, diante de relatos de grave déficit de efetivo, com servidores submetidos a jornadas prolongadas sem folga, acúmulo elevado de banco de horas e convocações reiteradas durante períodos de descanso, bem como de funcionamento da unidade com número reduzido de policiais penais em relação ao quantitativo de custodiados, inclusive acima do limite fixado em decisão judicial.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** De acordo com relatos recebidos, a 18ª Região Integrada de Segurança Pública, especialmente o Presídio de Poços de Caldas, possui quadro preocupante de déficit de efetivo, com profissionais submetidos a jornadas prolongadas, sem fruição regular de folgas há mais de cinco meses, além de acúmulo expressivo de banco de horas, em alguns casos superior a 200 horas, havendo registros que ultrapassam 400 horas.

Relata-se, ainda, a ocorrência de convocações reiteradas durante períodos de descanso, bem como a manutenção de plantões com apenas dois a três policiais penais responsáveis pela custódia de mais de 200 internos, situação que se agrava diante do fato de a unidade encontrar-se judicialmente interdita, com limite fixado em 150 custodiados.

Tal cenário evidencia possível comprometimento das condições de trabalho dos servidores, da segurança da unidade prisional e da integridade física dos custodiados, demandando a adoção de medidas urgentes por parte dos órgãos competentes.

#### REQUERIMENTO Nº 17.814/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Alê Portela aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a devida apuração de denúncias de ameaças, assédio moral e constrangimento ilegal supostamente sofridos por participantes do projeto Providência em Ação, na região Norte de Belo Horizonte, e por servidores públicos municipais, especialmente da banda da Guarda Municipal.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Este requerimento fundamenta-se na necessidade de apuração rigorosa de fatos que, em tese, podem configurar ilícitos penais e administrativos, notadamente práticas relacionadas a ameaças, assédio moral e constrangimento ilegal, em afronta a direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana e a proteção à integridade psíquica e moral.

A atuação da Polícia Civil mostra-se essencial para a elucidação dos fatos, identificação de eventuais responsabilidades e adoção das medidas legais pertinentes, garantindo a proteção dos envolvidos e o respeito ao devido processo legal.

#### REQUERIMENTO Nº 17.816/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que sejam destinados equipamentos de proteção individual para combate a incêndios florestais ao posto avançado da corporação no Município de Machado.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar instalado no município. Ressalta-se que o referido posto foi inaugurado em 2/4/2023, no âmbito do projeto de expansão do atendimento das ações do Corpo de Bombeiros Militar no Sul de Minas, tendo, desde então, desempenhado papel fundamental no atendimento de ocorrências no município de Machado e em cidades da região.

Destaca-se que a unidade se encontra instalada em região estratégica, situada em complexo industrial e cercada por vasta área de plantação rural, circunstância que aumenta significativamente a demanda por atendimentos relacionados a incêndios florestais, especialmente em períodos de estiagem. Atualmente, o posto avançado conta com efetivo de 18 militares e duas viaturas operacionais, atendendo uma área de atuação que abrange cinco municípios do Sul de Minas: Poço Fundo, Turvolândia, Carvalhópolis, São João da Mata e Machado, totalizando aproximadamente 67 mil habitantes.

Importa ressaltar que a unidade realiza com frequência atendimentos operacionais envolvendo grandes incêndios florestais, salvamentos terrestres e atendimentos pré-hospitalares, desempenhando papel essencial na proteção da população e do patrimônio ambiental e econômico da região. Contudo, foi constatada insuficiência de equipamentos de proteção individual específicos para o combate a incêndios florestais, o que compromete as condições de segurança dos militares durante as operações e evidencia a necessidade urgente de reforço no estoque desses equipamentos.

Nesse sentido, a destinação de EPIs adequados ao combate a incêndios florestais mostra-se medida indispensável para garantir melhores condições de trabalho aos militares do Corpo de Bombeiros, ampliar a eficiência das ações operacionais e assegurar maior proteção à população atendida na área de atuação do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Machado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.818/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de armamentos e uma viatura para a unidade da corporação em Três Marias, preferencialmente do modelo com tração 4x4, visando garantir o fortalecimento do policiamento ostensivo e da segurança da população local.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação se fundamenta nas características geográficas e estratégicas singulares do Município de Três Marias, que, por ser um importante polo turístico e logístico cortado pela Rodovia BR-040, demanda uma estrutura de segurança pública robusta e eficiente. A cidade possui uma das maiores extensões territoriais do Estado, com uma vasta malha de estradas vicinais que dão acesso a distritos, povoados e áreas de lazer às margens do Rio São Francisco e da Represa de Três Marias.

Dada essa realidade, o emprego de uma viatura com tração 4x4 apresenta-se como a solução técnica ideal, por garantir que a Polícia Militar tenha a mobilidade necessária para atuar em terrenos de difícil acesso e manter a capilaridade do policiamento rural em qualquer condição climática. No entanto, diante da necessidade premente de renovação da frota local e do aumento do fluxo populacional flutuante decorrente do turismo, o recebimento de qualquer nova unidade - ainda que de padrão convencional - é indispensável para garantir a agilidade no atendimento de ocorrências e a continuidade das rondas preventivas.

Considerando o cronograma de renovação de frota e as entregas previstas pelo governo do Estado para o corrente ano, requer-se que o município seja contemplado com prioridade. Tal investimento permitirá o fortalecimento do patrulhamento ostensivo, assegurando a preservação da ordem pública e a segurança tanto dos moradores quanto dos turistas que frequentam a região.

#### REQUERIMENTO Nº 17.819/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da corporação no Município de Guapé, ou, na impossibilidade de fornecimento desse modelo, de uma viatura de modelo convencional, priorizando-se o efetivo reforço do patrulhamento ostensivo local no cronograma de distribuição de frotas previsto para 2026.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de reforço logístico para o destacamento da Polícia Militar em Guapé. O município possui uma vasta extensão territorial, marcada por relevo acidentado e extensa malha de estradas vicinais que conectam diversas comunidades rurais e propriedades agrícolas.

Dada essa realidade geográfica, o emprego de uma viatura com tração 4x4 é a solução técnica ideal, pois garante a capilaridade necessária para o policiamento em áreas de difícil acesso, especialmente durante o período de chuvas. No entanto, diante da precariedade da frota atual e da imperiosa necessidade de intensificar o policiamento preventivo tanto na zona rural quanto urbana, o recebimento de qualquer nova unidade - ainda que de modelo convencional - representa um avanço indispensável para a segurança pública local.

Considerando que o cronograma do governo do Estado prevê a entrega de novos lotes de viaturas ainda para 2026, requer-se que Guapé seja contemplada com uma unidade. A renovação da frota permitirá uma resposta mais ágil às demandas da população, garantindo a presença do Estado e a preservação da ordem pública em toda a região.

#### REQUERIMENTO Nº 17.831/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para a célere tramitação e votação da Proposta de

Emenda à Constituição nº 383/2017, que vincula 1% da receita corrente líquida da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.839/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que estabeleça protocolo sobre as indenizações e reparações devidas aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo, considerando não apenas as verbas trabalhistas devidas, mas, essencialmente, a condição de exploração a que o trabalhador foi submetido, configurando-a como danos morais e violação da dignidade humana, o que exige compensação pecuniária suficiente para que o trabalhador recupere condições dignas de vida, evitando o seu retorno à condição de exploração.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 24/4/2026, que teve por finalidade debater a situação do trabalho escravo nas regiões do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.847/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 18/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para a modernização e a digitalização do acervo do arquivo público estadual, que corre risco de se perder e se deteriorar com o tempo, demandando especial atenção da secretaria.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.879/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Suzeny de Fátima Oliveira Coelho Soares referente a indeferimento em avaliação pericial por falha em sistema, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/5/2026, sob o Protocolo nº 101848.003901-4/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 17.880/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Poliana Rodrigues Nunes referente a escolha de vagas pelos candidatos nomeados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/5/2026, sob o Protocolo nº 101848.003904-8/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 17.881/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Simone Martins Alves referente a escolha de vagas pelos candidatos nomeados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/5/2026, sob o Protocolo nº 101848.003905-2/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 17.882/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Aparecida Ribeiro referente a emissão de certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/5/2026, sob o Protocolo nº 101848.003909-0/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 17.884/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Heudes Carvalho de Oliveira Rodrigues referente ao problema ocorrido no processo de seleção interna do Edital

SEE-PRA-SPP nº 1/2026, conforme solicitação feita por essa parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 30/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003817-2/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.885/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor José Agenor Guedes da Mota referente a necessidade de regularização funcional para fins de aposentadoria, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 30/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003814-9/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.886/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Hernani Vander Silva referente ao processo seletivo para contratação extemporânea da rede estadual de ensino, conforme solicitação feita por essa parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 30/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003810-0/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.887/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Maria de Souza referente a contagem de tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 30/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003808-3/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 17.888/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Cláudia Márcia Diniz referente a contagem de tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 30/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003802-6/2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

### REQUERIMENTO Nº 17.890/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para o pagamento do auxílio-fardamento aos servidores ocupantes dos cargos de professor de educação básica e de especialista em educação básica do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, considerando que o art. 7º da Lei nº 25.804, de 2026, alterou o art. 32-A da Lei Delegada nº 37, de 1989, estendendo o benefício às carreiras do quadro administrativo da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado, sem contemplar, contudo, as carreiras de professor e de especialista, embora esses servidores estejam submetidos a regras de apresentação e identificação funcional equivalentes às das demais carreiras que compõem o Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Em 31 de março de 2026, foi publicada a sanção da Lei nº 25.804, de 2026, cujo art. 7º estabeleceu que: O inciso V do art. 32-A da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 32-A – (...) V – do Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.”. Desse modo, o art.32-A da referida lei delegada estabelece que o Estado fornecerá aos cabos, soldados e alunos de cursos de formação uniformes especiais e peças básicas de fardamento necessárias ao desempenho da função policial-militar.

O abono-fardamento é uma verba que cobre custos de compra e manutenção de fardas e equipamentos obrigatórios aos profissionais, garantindo que seja mantido o uniforme adequado, sendo uma medida importante para que os servidores não precisem utilizar o salário-base para isso.

Sendo assim, com a alteração, algumas carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, instituídas pela Lei nº 15.301, de 10/8/2004, foram contempladas com o referido abono. São as carreiras de que tratam os incisos I a IX e XVII do art. 1º dessa lei, a saber: I – Auxiliar Executivo de Defesa Social; II – Assistente Executivo de Defesa Social; III – Analista Executivo de Defesa Social; IV – Auxiliar da Polícia Civil; V – Técnico Assistente da Polícia Civil; VI – Analista da Polícia Civil; VII – Auxiliar Administrativo da Polícia Militar; VIII – Assistente Administrativo da Polícia Militar; IX – Analista de Gestão da Polícia Militar; e XVII – Médico da Área de Defesa Social.

Ocorre que também são pertencentes do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo os ocupantes da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, prevista no inciso X do art. 1º da referida lei, que é submetida a regras de apresentação e identificação funcional equivalentes a todas as demais carreiras que foram contempladas. A exclusão desses profissionais revela tratamento desigual entre servidores que são submetidos a exigências semelhantes. Além, disso, transfere aos servidores o ônus financeiro de cumprir exigências vinculadas ao próprio serviço público.

Diante disso, para assegurar tratamento isonômico por parte do Estado, é necessária a adoção de medidas administrativas para que seja efetuado o pagamento do abono-fardamento também aos servidores ocupantes dos cargos de professor de educação básica – PEB – e de especialista em educação básica – EEB – do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

#### REQUERIMENTO Nº 17.894/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Iraí de Minas pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras infantis no piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Lei nº 15.326, de 2026, bem como para adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Conforme manifestação recebida por este mandato, esta solicitação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.738, de 2008, e a Lei nº 15.326, de 2026, no que se refere ao enquadramento das educadoras infantis no piso nacional do magistério. A ausência de adequação por parte do município compromete a valorização profissional e afronta direitos legalmente estabelecidos. Trata-se de medida necessária para garantir isonomia, segurança jurídica e reconhecimento das profissionais da educação infantil, que desempenham função essencial no processo educacional.

#### REQUERIMENTO Nº 17.895/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a garantia da oferta do ensino médio regular parcial na Escola Estadual Mestre Zeca Amâncio, localizada no Município de Itabira, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 24.482, de 2023, bem como para a abertura de novas turmas de ensino médio regular no turno diurno e a ampliação da oferta no turno noturno, incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Conforme relatos recebidos pelo nosso mandato, a comunidade escolar da Escola Estadual Mestre Zeca Amâncio, localizada no Município de Itabira, relata grande preocupação com a situação atual da instituição. A escola é considerada referência educacional na região e possui mais de noventa anos de história.

Ocorre que, desde 2017, a escola passou a ofertar o ensino médio em tempo integral, inicialmente apresentado como projeto-piloto. Na época, a unidade possuía mais de dois mil alunos e, após a implementação do regime em tempo integral de forma exclusiva, ao longo dos anos, houve uma redução significativa no número de matrículas, totalizando pouco mais de quatrocentos alunos atualmente.

Além dessa redução, relatos apontam que não houve adequações estruturais para atender o modelo em tempo integral, como ampliação de refeitório, instalação de chuveiros e climatização das salas.

Conforme relatos, muitos estudantes têm deixado a escola, pois a maioria o concilia o ensino médio regular com jornadas de trabalho. Como consequência, houve fechamento de turmas e excedência de professores efetivos. Além disso, outras escolas circunvizinhas à unidade não possuem o regime em tempo integral, tendo os alunos migrado para essas instituições em busca do ensino médio regular, sobrecarregando turmas.

Nesse sentido, conforme relatos, a oferta exclusiva do ensino médio integral não atende à demanda da comunidade, que clama para que haja também a oferta do ensino médio regular. Ademais, manifestam preocupação com o risco de fechamento da escola diante da diminuição do número de alunos na instituição.

A referida solicitação encontra amparo na Lei nº 24.482, de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar e que, no parágrafo único do art. 4º, determina que: “Na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar”.

Portanto, solicita-se a garantia da oferta do ensino médio regular parcial, a abertura de novas turmas de ensino médio regular nos turnos diurnos, bem como a ampliação da oferta no turno noturno, incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos.

#### REQUERIMENTO Nº 17.896/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a realização de obras de reforma e ampliação voltadas para a melhoria da infraestrutura da Escola Estadual Mestre Zeca Amâncio, no Município de Itabira, considerando que a escola oferta o ensino médio em tempo integral desde 2017 e que não passou pelas adequações estruturais necessárias.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Conforme relatos encaminhados ao nosso gabinete, desde 2017 a Escola Estadual Mestre Zeca Amâncio, localizada no Município de Itabira, passou a ofertar o ensino médio em tempo integral, inicialmente apresentado como projeto-piloto. Ocorre que, mesmo após a implementação do regime em tempo integral, a escola não passou pelas melhorias de infraestrutura necessárias para o atendimento adequado dos alunos, mantendo praticamente a mesma estrutura anterior. Assim, a instituição vem enfrentando sérias dificuldades para suprir as deficiências estruturais, destacando-se a necessidade de ampliação do refeitório, a instalação de chuveiros e a climatização das salas, medidas que proporcionariam condições mínimas de conforto e dignidade para alunos e professores. Diante disso, solicita-se a realização de obras de reforma e ampliação voltadas para a melhoria da infraestrutura da Escola Estadual Mestre Zeca Amâncio.

#### REQUERIMENTO Nº 17.900/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para viabilização e execução das obras de duplicação da Rodovia BR-135, especificamente no trecho compreendido entre os Municípios de Corinto e Bocaiuva.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Observa-se que o volume de tráfego nessa via cresceu exponencialmente nos últimos anos, consolidando-a como um dos principais eixos de integração entre a região central e o Norte de Minas Gerais. Contudo, a infraestrutura atual, composta majoritariamente por pista simples, não comporta mais o fluxo intenso de veículos de passeio e de carga pesada.

Ressalto, com profunda preocupação, que a precariedade desse trecho tem resultado em aumento alarmante no número de acidentes fatais. A ausência de separação física entre as faixas e a saturação da via tornam as ultrapassagens perigosas, ceifando vidas e causando prejuízos irreparáveis às famílias mineiras e à economia regional.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres pares para aprovação deste requerimento, garantindo o direito constitucional à segurança e à mobilidade dos cidadãos que utilizam essa importante rodovia.

### REQUERIMENTO Nº 17.901/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Caporezzo aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para que realize operação tapa-buracos na Rodovia BR-262, no trecho situado entre Matipó e Realeza.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Denúncias têm sido feitas a este parlamentar de que, entre Matipó e Realeza, numa extensão de aproximadamente vinte quilômetros, há incidência de enormes buracos na via causando todo tipo de transtorno. Desde danos diretos a veículos que enfrentam problemas de suspensão, pneus furados em decorrência das crateras abertas até a insegurança dos usuários sujeitos às más condições de trafegabilidade.

Nesse sentido, o pedido de providências exsurge da necessidade premente de uma intervenção que favoreça o deslinde da questão antes que situações mais gravosas venham vitimar os que por ali transitam.

### REQUERIMENTO Nº 17.902/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam realizadas adequações na sinalização, organização e estrutura dos pontos de embarque e desembarque da Estação Eldorado, localizada no Município de Contagem, com vistas à melhoria da ordenação do fluxo de usuários do transporte público intermunicipal.

Solicita-se, de forma específica, atenção prioritária à Plataforma A, especialmente nos pontos de atendimento das linhas com destino a Mateus Leme (3956) e Florestal (3953), mediante a individualização da sinalização das referidas linhas, com a instalação de placas distintas e devidamente posicionadas em seus respectivos locais de embarque, bem como a avaliação da implantação de assentos e demais estruturas de apoio no ponto destinado à linha de Florestal.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Relatos de usuários indicam a existência de falhas na sinalização e na organização dos pontos de embarque na Estação Eldorado, com destaque para a Plataforma A, onde diferentes linhas intermunicipais encontram-se identificadas de forma conjunta, dificultando a adequada orientação dos passageiros.

Tal situação tem gerado desorganização no embarque, sobretudo em horários de maior fluxo, ocasionando formação desordenada de filas, deslocamentos indevidos entre pontos e conflitos entre usuários, em prejuízo à eficiência, à segurança e à qualidade do serviço prestado.

A adequação geral da sinalização na estação, aliada à individualização dos pontos de embarque das linhas mencionadas, constitui medida administrativa simples e eficaz, capaz de promover maior clareza, organização e previsibilidade no uso do transporte coletivo.

Ademais, a instalação de estruturas de apoio, como assentos, contribui para melhores condições de espera, especialmente para usuários em situação de maior vulnerabilidade, reforçando a necessidade de atuação do poder público na qualificação do serviço.

#### REQUERIMENTO Nº 17.903/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para a construção de passarela ou de passagem subterrânea à beira da BR-116 em Frei Inocência, na faixa dos Kms 370 a 385, aproximadamente, a cerca de 40km de Governador Valadares, no sentido de Teófilo Otoni.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** O Município de Frei Inocência possui considerável movimentação turística em razão de sua relevância para a culinária mineira. Uma de suas características é ser atravessado pela BR-116. Além do intenso fluxo de veículos, há grande circulação de pessoas que atravessam a rodovia diariamente para deslocamento ao trabalho, às escolas e a outros locais.

Diante da intensidade do movimento, têm ocorrido diversos acidentes com atropelamentos. A fim de garantir maior segurança aos pedestres e melhor fluidez ao tráfego, faz-se necessária a construção de passarelas ou de passagens para pedestres no local.

#### REQUERIMENTO Nº 17.904/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem pedido de providências para a retomada do horário de 4h45 da linha 5297 (Pedro Leopoldo – Terminal Vilarinho), com saída de Pedro Leopoldo.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** A presente representação se fundamenta em razões que evidenciam a necessidade urgente de retomada do horário de 4h45 da linha 5297 (Pedro Leopoldo – Terminal Vilarinho), suprimido no período da pandemia e ainda não restabelecido. A medida se justifica pela evidente demanda reprimida no transporte público intermunicipal, especialmente nos horários de início de jornada de trabalho.

A ausência dessa saída prejudica diretamente trabalhadores que precisam se deslocar para Belo Horizonte nas primeiras horas da manhã, sobretudo aqueles inseridos em atividades com horários rígidos. Trata-se de uma demanda legítima da população de Pedro Leopoldo, que depende do transporte público como instrumento de acesso ao trabalho, à renda e à dignidade. A manutenção da supressão desse horário, mesmo após a retomada plena das atividades econômicas, revela um descompasso entre a oferta do serviço público e as necessidades reais da população trabalhadora.

Diante do exposto, a retomada do horário de 4h45 da linha 5297 se apresenta como medida necessária, justa e alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade, o fortalecimento da economia local e a valorização da população trabalhadora de Pedro Leopoldo.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/5/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Juliana Perente Otavio, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro;

exonerando Selma da Silva Rodrigues, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Carol Caram;

nomeando Gabriel Soares Gitirana Porto, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro;

nomeando Rodrigo Silva Nascimento, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro;

nomeando Vinicius Alfredo de Andrade, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins.

### **CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foram deferidos os pedidos da Kamel Odontologia Ltda. e da Odontologia Eloria Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 78/2026**

#### **Número no Siad: 9429680-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: One Big Media Entretenimento S.A. Objeto: prestação de serviço de consultoria especializada na plataforma YouTube, para assessoria nas transmissões ao vivo e na gestão do canal institucional. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do Contrato nº 28/2024, sem reajuste. Vigência: de 21/6/2026 a 20/6/2027, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.001-3.3.90 (10.1).



**ERRATA**

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.477/2026**

**Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/5/2026, na pág. 25, no fecho, onde se lê:

“14 de maio de 2026”, leia-se:

“18 de maio de 2026”.